

ESCOLA DE GUERRA NAVAL

CC (BOL) FRANCO JAIME PARDO CASSAB

PROTAGONISMO REGIONAL DO BRASIL PARA O PROBLEMA MARÍTIMO DA
BOLÍVIA

À luz da Teoria do Conflito de Johan Galtung

Rio de Janeiro

2018

CEMOS 2018

PROTAGONISMO REGIONAL DO BRASIL PARA O PROBLEMA MARÍTIMO DA
BOLÍVIA

À luz da Teoria do Conflito de Johan Galtung

Dissertação apresentada à Escola de Guerra
Naval como requisito parcial para a conclusão
Curso do Estado-Maior para Oficiais
Superiores.

Orientador. CF Reinaldo L. Lopes dos Santos

Rio de Janeiro

Escola de Guerra Naval

2018

DEDICATÓRIA

Dedicado à minha Marinha boliviana, defensora da reivindicação marítima, geradora de consciência marítima no povo boliviano, que trabalha para seu país e se prepara nas ciências navais para retornar às costas do Pacífico com soberania e navegar no mar de todos, voando nossa tricolor.

AGRADECIMENTOS

À deus, o criador supremo que ilumina permanentemente os meus passos e guia minha vida para fazer as decisões corretas.

À minha querida esposa, Fabiola e meus filhos, Adrian, Emily e Jaime, pelo apoio incondicional durante todo o curso. Agradeço a compreensão e apoio neste importante passo da minha carreira profissional.

À minha mãe, Rosa, pela educação e cuidado que me permitiram chegar aqui, que apesar de não estar perto de mim ao longo da minha carreira sempre esteve comigo em todos os momentos me dando amor.

À Marinha da Bolívia por me permitir fazer parte desta grande instituição e me dar a oportunidade de estender meus conhecimentos na Marina do Brasil e assim me poder coadjuvar no fortalecimento da minha Marinha.

À Marinha do Brasil e à Escola de Guerra Naval para me receber com tanto carinho e me fazer sentir parte dela, por compartilhar seus conhecimentos que serão importantes no desenvolvimento pessoal e profissional e fortalecimento da minha Marinha.

Aos companheiros da turma CEMOS 2018, por me darem sua amizade e colaboração que me permitiu sentir mais um deles e realizar este trabalho com grande sucesso

RESUMO

O tema deste estudo é o papel contribuinte do Brasil na resolução do problema marítimo boliviano, levando em conta que ele é útil para a tomada de decisão dos atores, baseado na Teoria dos Conflitos de Johan Vincent Galtung. Essa teoria foi utilizada e a análise do conflito foi desenvolvida sob seus critérios teóricos e com a orientação que determina com relação a evitar ou reduzir a violência em sua resolução. Permitiu à sua aplicação a possibilidade real de incluir o Brasil como ator contribuinte, devido à sua proeminência regional que hoje possui, dentro do que a teoria chama de organização e mobilização social. Todo este trabalho foi baseado no desenvolvimento do pano de fundo histórico do conflito que foi estudado e analisado, encontrando as evidências necessárias para a aplicação da teoria. Os objetivos dos atores também foram caracterizados e identificados, neste caso, Bolívia e Chile como os principais, bem como o Brasil como ator contribuinte, a fim de viabilizar a aplicação da teoria. Era possível ver que a teoria de conflitos Galtung, é relevante e aplicável ao estudo e análise de conflitos, por que o uso é recomendado como uma opção aceitável para a compreensão de conflitos e seu encaminhamento para resoluções transcendentais.

Palavras-chave: Problema Marítimo da Bolívia. Teoria dos Conflitos de Galtung. Atores contribuintes.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

| | | |
|-------------|---|----|
| Figura 1 - | Triângulo de Conflito..... | 12 |
| Figura 2 - | Níveis de Complexidade de Conflitos (plano cartesiano) | 15 |
| Figura 3 - | Níveis de Complexidade do Conflito..... | 16 |
| Figura 4 - | Lógica do processo de conscientização de acordo com Galtung..... | 17 |
| Figura 5 - | O conflito e os cinco resultados base de acordo com o Método de Transcend..... | 20 |
| Figura 6 - | Níveis de Complexidade do Conflito "Problema Marítimo da Bolívia"... | 43 |
| Figura 7 - | Níveis Manifestos e Latentes do Conflito "Problema Marítimo da Bolívia"..... | 44 |
| Figura 8 - | Resultados esperados do Conflito "Problema Marítimo da Bolívia" | 46 |
| Figura 9 - | Mapa, Alto Peru ou Real Audiência de Charcas (Bolívia) y Bajo Peru 1810 "uti possidetis iuris" | 53 |
| Figura 10 - | Carta geográfica, estatísticas e história do Chile (1825)..... | 54 |
| Figura 11 - | Deserto do Atacama (Bolívia), artigo publicado pelo jornal da Royal Geographical Society (Londres, 1877)..... | 55 |
| Quadro 1 - | Processo de Articulação e Desmontagem do Conflito..... | 13 |
| Quadro 2 - | Átomos do Conflito como uma crise e como uma oportunidade..... | 14 |
| Quadro 3 - | Negociações entre Bolívia e Chile, para resolver o problema marítimo... | 29 |
| Quadro 4 - | Declarações das autoridades brasileiras sobre o problema marítimo..... | 33 |
| Quadro 5 - | Análise do Problema Marítimo da Bolívia a partir do Triângulo do Conflito de Galtung..... | 42 |
| Quadro 6 - | Estado de Articulação do Conflito "Problema Marítimo da Bolívia"..... | 43 |
| Quadro 7 - | Complexidade do Conflito "Problema Marítimo da Bolívia"..... | 42 |

| | | |
|------------|--|----|
| Quadro 8 - | Lista de Objetivos e Atores "Problema Marítimo da Bolívia"..... | 45 |
| Quadro 9 - | Verificação dos elementos básicos do Método “Trascend” para Conflito “Problema Marítimo da Bolívia” | 46 |

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO..... | 9 |
| 2. TEORIA DOS CONFLITOS DE JOHAN GALTUNG | 12 |
| 2.1. Teoria dos conflitos de Johan Vincent Galtung..... | 12 |
| 2.2. Transcendência e transformação de conflitos | 18 |
| 2.3. Conclusões Parciais..... | 21 |
| 3. O PROBLEMA MARÍTIMO BOLIVIANO | 23 |
| 3.1. Antecedentes históricos..... | 23 |
| 3.2. Negociações para a sua resolução | 29 |
| 3.3. Demanda marítima boliviana | 31 |
| 3.4. Autoridades brasileiras diante do problema marítimo | 33 |
| 3.5. Conclusões parciais | 34 |
| 4. COMPARAÇÃO DA TEORIA COM A REALIDADE..... | 36 |
| 4.1. Bolívia, características e interesses percebidos..... | 36 |
| 4.2. Chile, características e interesses percebidos..... | 38 |
| 4.3. Brasil, características e interesses percebidos | 39 |
| 4.4. Aplicação da Teoria dos Conflitos de Galtung ao Problema Marítimo Boliviano | 42 |
| 4.5. Conclusões parciais | 47 |
| 5. CONCLUSÕES FINAIS..... | 48 |
| REFERÊNCIAS | 51 |
| ANEXOS | 53 |

1. INTRODUÇÃO

O problema marítimo da Bolívia, que no momento encontra-se no Tribunal Internacional de Justiça com sede em Haia, como uma demanda pela qual o Estado Boliviano requisita ao tribunal julgar e declarar que o Chile tem a obrigação de negociar com a Bolívia, um acordo que lhe conceda um acesso totalmente soberano ao oceano Pacífico, em boa fé, prontamente e formalmente. O processo está em fase final e é esperado que nos próximos dez meses o Tribunal possa emitir sua decisão, o que levará a resolver o desentendimento em um cenário de altas expectativas para ambos os Estados e, obviamente, para a região, uma vez que é esperado ser resolvido em termos finais e, em seguida, no cone sul da América deixará de haver qualquer problema entre os Estados e constituirá uma verdadeira região de paz. Por essa razão, é que este trabalho é realizado, a fim de provar que "a importância política e econômica do Brasil na região sul-americana, vai desenvolver um papel de apoio e contribuir para a solução do problema marítimo entre a Bolívia e o Chile, em que todos ganham".

A perspectiva de um cenário favorável que deverá ser dado após a decisão da Corte Internacional de Justiça, exige a assistência dos atores centrais, neste caso Bolívia e Chile e dos atores da região que contribuem no marco do maior respeito, das decisões unilaterais dos atores, estabelecidas dentro dos regulamentos internacionais, com o único propósito de concluir um problema histórico que precisa ser resolvido, pelas conotações altamente positivas que isso significará no desenvolvimento econômico e social, não apenas dos atores, mas da região sul-americana.

Nesse contexto, ligado ao conflito, o presente estudo foi desenvolvido para dar uma solução aceitável para a seguinte questão: Qual é o papel regional que o Brasil poderá adotar,

após o Tribunal Internacional de Justiça ter decidido em virtude de a demanda marítima da Bolívia contra o Chile?

Para responder a pergunta, partimos da seguinte hipótese de pesquisa: Quando o Tribunal Internacional de Justiça decidir sobre a demanda marítima, a Bolívia e o Chile terão que negociar uma solução integral para o problema, em que o papel do Brasil será um contribuinte, para que todos ganhem.

A pesquisa é apresentada em quatro seções, cuja ordenação estrutural leva à exposição e compreensão dos resultados a que chegaram.

Na primeira seção é abordada a Teoria dos Conflitos de Johan Galtung, que permite demonstrar que é pertinente e aplicável ao estudo do problema marítimo boliviano e particularmente para a análise de um ator contribuinte, neste caso o Brasil, para encontrar uma possibilidade de resolução para o conflito.

A segunda seção está relacionada com a descrição e análise do problema marítimo boliviano, que começa com um resumo histórico, e continua com as negociações que ocorreram entre a Bolívia e o Chile a esse respeito, quando o Estado chileno reconhece que tem um problema pendente com a Bolívia, sob cuja argumentação o problema é levado perante o Tribunal Internacional de Justiça, concluindo com os pronunciamentos das autoridades brasileiras sobre este problema na segunda metade do século XX e início do século XXI.

A terceira seção contém a Comparação da Teoria com a Realidade, onde a análise dos problemas marítimos é desenvolvida à luz da Teoria dos Conflitos de Johan Galtung, iniciando-se com a caracterização dos atores e a partir dos resultados a articulação do conflito.

Por fim, a quarta seção apresenta as conclusões da pesquisa e as sugestões como recomendações para o desenvolvimento de futuros estudos, podendo tirar proveito dos critérios teóricos de Galtung, para uma compreensão diferente do conflito do problema marítimo boliviano, em termos de busca por sua solução.

2. TEORIA DOS CONFLITOS DE JOHAN GALTUNG

Nesta primeira parte, o estudo e análise da Teoria do Conflito é desenvolvido a partir da perspectiva de Johan Vincent Galtung, uma teoria que orienta e apoia os critérios apresentados neste documento. Sob essa concepção teórica, espera-se alcançar uma apreciação aceitável do protagonismo regional do Brasil em relação aos problemas marítimos do Estado Plurinacional da Bolívia que definiu uma controvérsia histórica com a República do Chile. A Teoria dos Conflitos de Galtung é estudada diretamente e, uma vez completada essa tarefa, as conclusões parciais a que chegaram são expressas.

2.1. Teoria dos conflitos de Johan Vincent Galtung

A compreensão da teoria do conflito de Johan Vincent Galtung, parte de seu triângulo de conflito, que permite desenvolver os estudos e análises correspondentes para guiá-los ao trabalho de sua resolução.

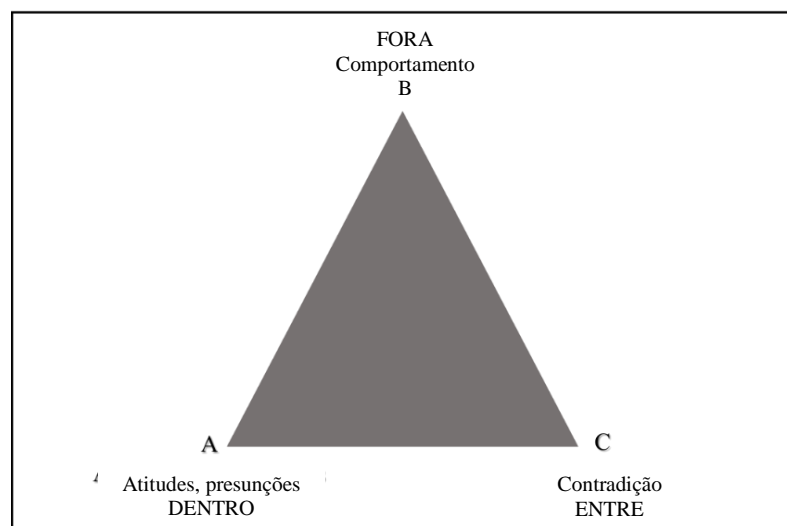


FIGURA 1- Triângulo de Conflito
Fonte: (CALDERON, 2009, Pag. 69)

A FIG.1 mostra claramente que dentro de um conflito, como uma resposta humana, existem três posições, as internas (A), as que são mostradas (B) e aquelas que surgem devido à contradição, que são explicadas na seguinte citação. :

Atitudes (aspecto motivacional) referem-se à forma como eles se sentem e pensam as partes em conflito, como eles percebem o outro (por exemplo, com respeito e amor ou desprezam e ódio), e como eles veem seus próprios objetivos e do próprio conflito. O comportamento (aspecto objetivo) alude à forma como as partes agem durante o conflito: se buscam interesses comuns e ações criativas e construtivas ou se tentam prejudicar e causar dor ao outro. A contradição (aspecto subjetivo) tem a ver com a questão ou os temas reais do conflito e como ele se manifesta. As partes frequentemente diferem em sua percepção do que é a contradição ou raiz do conflito. Em muitos casos, tais questões são complicadas e ocultas, uma vez que as partes e os atores no conflito de ambos os lados (incluindo políticos e a mídia) preferem se concentrar em atitudes e comportamentos, tanto própria (o que geralmente auto concebe como positivo) como no do outro (o que geralmente é descrito como negativo) (CALDERÓN, 2009, Pag. 69)¹.

Graças a esse triângulo, como expresso por Galtung, é possível definir como o conflito é articulado e que deve ser desenvolvido para desmontá-lo para resolução, como mostra no QUADRO 1:

QUADRO 1
Processo de Articulação e Desmontagem do Conflito

| Triângulo de Conflito | A | B | C | ESTADO |
|-----------------------|---|---|---|--|
| | - | - | - | Absoluta ausência de conflito (morte) |
| | ✓ | - | - | Atitudes dispostas |
| | - | ✓ | - | Diretrizes, comportamentos dispostos |
| | ✓ | ✓ | - | Atitudes e comportamento disposto |
| | - | - | ✓ | Apenas contradição |
| | ✓ | - | ✓ | Nível subconsciente está totalmente disposto |
| | - | ✓ | ✓ | Comportamento conflitivo ritual |
| | ✓ | ✓ | ✓ | Conflito totalmente articulado |

Fonte: (CALDERON, 2009, Pag. 70)

¹ **No original:** Las *actitudes* (aspecto motivacional) se refieren a cómo *sienten* y *piensan* las partes de un conflicto, cómo perciben al otro (por ejemplo con respeto y amor o con desprecio y odio), y cómo ven sus propias metas y al conflicto en sí mismo. El comportamiento (aspecto objetivo) alude a cómo *actúan* las partes durante el conflicto: si buscan intereses comunes y acción creativa y constructiva o si tratan de perjudicar y causar dolor al otro. La *contradicción* (aspecto subjetivo) tiene que ver con el tema o temas reales del conflicto y con como este se manifiesta. Las partes muchas veces difieren en su percepción de cuál es la contradicción o raíz del conflicto. En muchos casos, tales cuestiones son complicadas y están ocultas, ya que las partes y los actores del conflicto de ambos lados (incluidos políticos y medios de comunicación) prefieren centrarse en las *actitudes* y la *conducta*, tanto la suya propia (que en general se auto-concibe como positiva) como en la del otro (que suele describirse generalmente como negativa).

A parte da teoria que orienta a análise do conflito pode ser verificada objetivamente na realidade, o que lhe confere a necessária validade e relevância suficiente para desenvolver o presente estudo, citando como evidência e exemplo a reflexão que se faz em relação às Missões de Paz.

Por extensão, sob a perspectiva do ABC de Galtung, pode-se discutir os conceitos de pacificação (que opera principalmente em atitudes), manutenção da paz (que opera principalmente em comportamentos) e construção da paz (que opera principalmente sobre as contradições subjacentes) (CALDERÓN, 2009, Pag. 70)².

Da mesma forma, essa tabela de articulação e desarticulação do conflito constitui uma ferramenta adequada para a análise de conflitos específicos e, sobretudo, para tentar de forma convincente sua articulação adequada, orienta o analista e tomador de decisão, no seu caso, a registrar os critérios que estão sendo abordados ou resolvidos e direcionar o trabalho de modo que a articulação ideal pode ser dada.

Outro aspecto importante que a teoria do conflito de Galtung aponta é a determinação dos níveis de complexidade que eles possuem, indicando duas situações, que ele chama de átomos de conflito, que são necessariamente apresentados, sendo a primeira a "disputa" que a resume nos critérios que surgem quando dois atores buscam o mesmo objetivo, e o segundo, o "dilema", que acontece quando o mesmo ator persegue dois objetivos incompatíveis. Suas características são mostradas no QUADRO 2 a seguir:

QUADRO 2
Átomos do Conflito como uma crise e como uma oportunidade

| Conflito | Agressão | Criação |
|-----------------|--|-----------------------|
| Dilema | Retirada, esquizofrenia, autodestruição, suicídio | Empoderamento da vida |
| Disputa | Retirada, tensão permanente, destruição do outro / homicídio | |

Fonte: (CALDERON, 2009, Pag. 71)

² **No original:** Por extensión, bajo la perspectiva del ABC de Galtung, se puede discutir los conceptos de peace-making (que opera principalmente sobre las actitudes), de peace-keeping (que opera principalmente sobre los comportamientos), y de peace-building (que opera principalmente sobre las contradicciones subyacentes).

Pelo QUADRO 2, pode-se entender, que cada conflito não apenas oferece situações adversas, mas leva a oportunidades em termos de sua resolução, um aspecto muito interessante levantado por Galtung, já que essa resolução sempre exigirá muita criatividade.

Para analisar esses aspectos, os níveis de complexidade dos conflitos podem ser localizados em um plano cartesiano e, assim, são mostrados na (FIG.2):

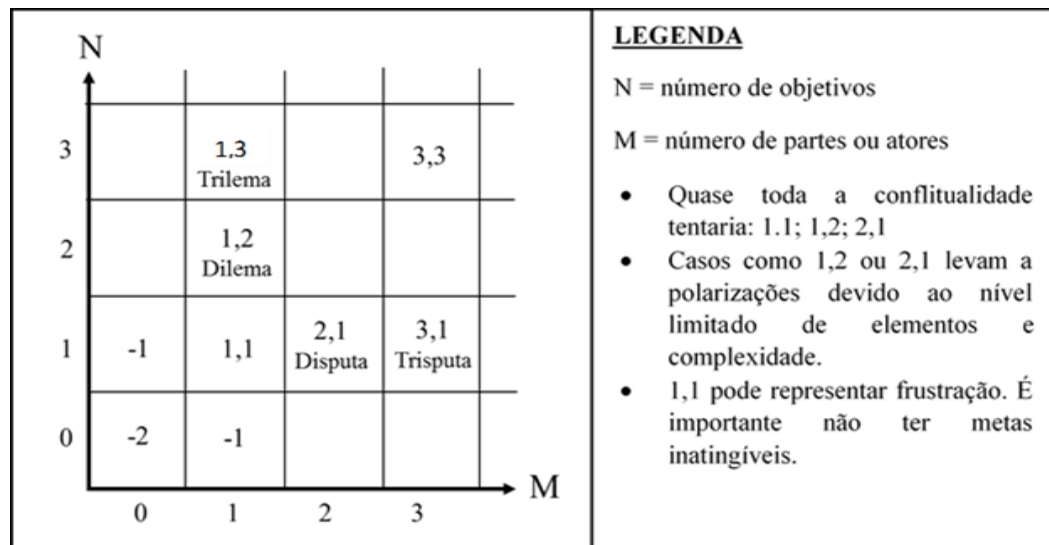


FIGURA 2 - Níveis de Complexidade de Conflitos (plano cartesiano)
Fonte: (CALDERON, 2009, Pag. 71)

Ao determinar a complexidade dos conflitos por meio do número de atores que a conformam e os objetivos que perseguem, para definir se é uma disputa ou um dilema, pode-se verificar sua complexidade no triângulo do conflito (FIG.3):

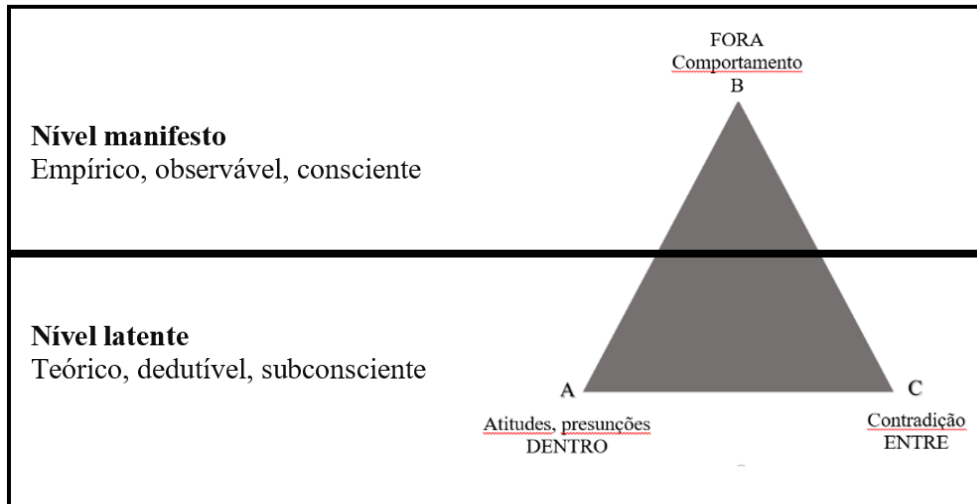


FIGURA 3- Níveis de Complexidade do Conflito
 Fonte: (CALDERON, 2009, Pag. 72)

O triângulo do conflito mostra que os conflitos em termos de complexidade, objetivamente mostram que as três variáveis não podem ser reunidas em evidência, é um fato, que em todos os casos, será mais evidente observar o comportamento dos atores que suas atitudes e contradições; por isso, é necessário trabalhar em evidenciar essas duas variáveis de maior complexidade e incerteza.

Até este ponto, pode-se mostrar que a lógica teórica de Galtung é apresentada como uma ferramenta aceitável para a análise e avaliação de conflitos, dentro de uma objetividade específica nessa relação, razão pela qual sua aplicação na presente investigação é possível. Também pode ser claramente entendido sua visão sobre o conflito manifesto e suas possibilidades de solução pacífica, dentro do critério de criatividade ligado à vida, ao que ele chama de "potencialidade de vida".

Até agora, temos evidências de quão complexo é um conflito e, portanto, é necessário que ele convirja para um cenário menos complexo, no sentido de que ele pode ser alcançado evidenciando os fatores "A" e "C". Nessa situação, Galtung considera que o trabalho a ser desenvolvido deve ter como objetivo conscientizar os atores e alcançar uma nova organização do conflito, que ele chama de organização da mobilização social.

Para o nosso autor ter uma imagem consciente e completa do conflito, com todos os seus aspectos profundos, o seu condicionamento histórico, será uma "conditio sine qua non"³ para a sua transformação. O processo de conscientização evitará a reificação dos atores tornando-os protagonistas do processo, ou seja, "um ator consciente poderá direcionar essa transformação, inclusive a sua" (CALDERON, 2009, Pag. 72).⁴

A lógica do processo de conscientização será dada à medida que os objetivos aumentem, pois se houver mais objetivos, é lógico que os esforços sejam priorizados e orientados para a sua realização e para a organização é necessário aumentar o número de atores, pois eles contribuirão para reduzir a complexidade do conflito, já que os atores poderão expor suas próprias lógicas e suas próprias criatividade. A FIG. 4 mostra esses aspectos.

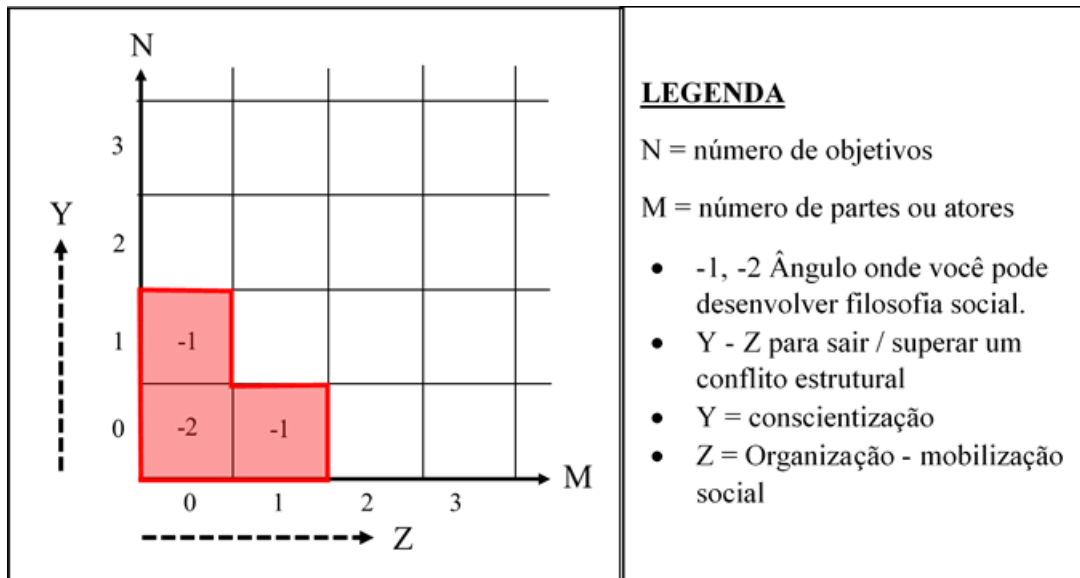


FIGURA 4- Lógica do processo de conscientização de acordo com Galtung
Fonte: (CALDERON, 2009, Pag. 73)

Recorrendo novamente ao triângulo do conflito, você pode explicar os processos de conscientização e organização de um conflito para reduzir seus graus de complexidade.

Em um conflito estrutural, por exemplo, onde geralmente nem A nem C estão presentes na consciência, mas no subconsciente (difícil acesso), apenas B sendo evidente, a situação será caracterizada por: inexistência de objetivos (não volição) e

³ **Sine qua non ou conditio sine qua non**, é uma expressão que originou-se do termo legal em latim que pode ser traduzido como "sem a/o qual não pode ser". Refere-se a uma ação cuja condição ou ingrediente é indispensável e essencial.

⁴ **No original:** Para nuestro autor contar con una imagen consciente y cabal del conflicto, con todos sus aspectos profundos, sus condicionantes históricas, será una *conditio sine qua non* para la transformación del mismo. El proceso de concientización evitará la cosificación de los actores haciendo de ellos protagonistas del proceso, es decir, «un actor consciente será capaz de dirigir esa transformación incluyendo la propia

pela ausência de sentimentos claros, porque a diferença entre ser e ser não deve ser bem compreendida; o processo de conscientização será orientado fundamentalmente para a construção de objetivos, de um projeto, que parta do pressuposto da própria realidade (ser) para projetar-se a uma realidade desejada (deveria ser), estabelecendo um conjunto de estratégias para alcançá-lo (CALDERON, 2009, Pag. 73)⁵.

Algo que não pode escapar do âmbito teórico dos conflitos de Galtung é que ele está ligado ao tempo e ao espaço, já que tudo o que acontece nas atividades humanas ocorre em um determinado momento e em um determinado lugar, e nesse entendimento deve ser considerado.

Como foi possível observar, os critérios teóricos de Galtung sobre o conflito, levam a desenvolver ações para o próprio entendimento do mesmo, em uma cena ou território e em um determinado tempo, seja este histórico, presente e futuro, naquilo que teoricamente se encaixa, deve, em todo caso, compartilhar decididamente com a teoria, no que diz respeito ao fato de que apenas seres vivos racionais são capazes de gerar conflito. Sem dúvida, suas aplicações em relação à lógica do processo de conscientização, também fornecem uma opção para levar a gestão do conflito a uma articulação apropriada para sua resolução, obviamente útil para a presente investigação.

2.2. Transcendência e transformação de conflitos

Dentro de sua teoria dos conflitos, Galtung propõe uma metodologia para a solução daqueles que ele chama de Transcendência ou Transformação de Conflitos, como uma orientação interessante para a busca de soluções que vão além do que tem sido usado até agora

⁵ **No original:** En un conflicto estructural por ejemplo, donde generalmente ni A ni C están presentes en la consciencia sino en el subconsciente (de difícil acceso), resultando solo evidente el B, la situación estará caracterizada por: no existencia de objetivos (no hay volición) y por la no existencia de sentimientos nítidos porque no se ha entendido bien la diferencia entre el ser y el deber ser; el proceso de concientización será orientado fundamentalmente a la construcción de objetivos, de un proyecto, que parte de la asunción de la propia realidad (ser) para proyectarse a una realidad deseada (debe ser), estableciendo un conjunto de estrategias para lograrlo.

para sua resolução, isto é, um desafio permanente à criatividade humana, baseando os critérios de ação no respeito à vida e contribuindo para o desenvolvimento, que todos os atores buscam, descontando a violência porque ela só causa trauma à vítima.

A transcendência e a transformação também giram em torno dos três conceitos de Reconstrução, Reconciliação, Resolução apresentados acima, mas fundamentalmente na Resolução que não significará construir algo novo, mas como uma possibilidade de trazer as habilidades e capacidades já presentes nos atores e que às vezes são esquecidos no calor do conflito (CALDERON, 2009, Pag. 76)⁶.

Diante disso e da própria posição pessoal de Galtung, em relação à teoria da paz criada e sustentada por ele, suas concepções sobre o método baseiam-se particularmente nos atributos que a transcendência tem em si, no sentido de que ela pode ir além, não só para resolver o conflito criativamente, mas para criar novas visões positivas em face de uma nova realidade, e também deve ser notado que uma prática desta forma de resolução de conflitos cria experiência e aperfeiçoa modos e formas.

O chamado Método “Transcend” desenvolvido por Galtung procura ir além do conflito, desarticulando-o de seu estado atual e rearticulando-o em uma nova realidade: indo além da situação de recursos limitados e orientando-se para a cooperação para atender às necessidades. O procedimento escolhido depende do resultado esperado em um conflito (CALDERON, 2009, Pag. 77)⁷.

A FIG. 5 a seguir apresenta as opções propostas por Galtung, para abordar e analisar os conflitos, que se baseiam nos atores e objetivos, a partir dos quais emergem as teses ou opções que os definem, onde A = ator e O = objetivo.

⁶ **No original:** La trascendencia y la transformación giran también en torno a los tres conceptos Reconstrucción, Reconciliación, Resolución presentados precedentemente, pero fundamentalmente en la Resolución que no significará construir algo nuevo, sino como una posibilidad de hacer brotar las habilidades y capacidades ya presentes en los actores y que a veces son olvidados en el fragor del conflicto.

⁷ **No original:** El llamado Método Transcend elaborado por Galtung busca ir más allá del conflicto, desarticulándolo de su estado actual y rearticulándolo en una nueva realidad: ir más allá de la situación de recursos limitados y orientarse a la cooperación para satisfacer las necesidades. El procedimiento elegido depende del resultado esperado en un conflicto.

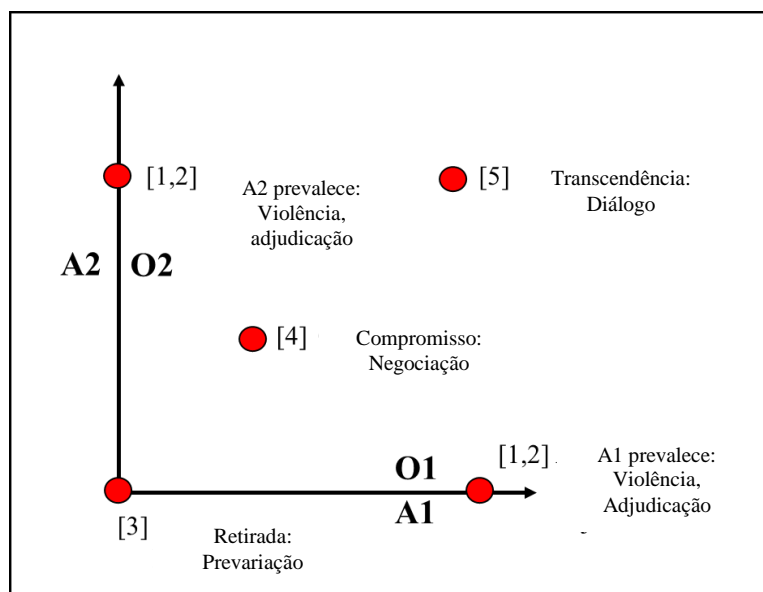


FIGURA 5- O conflito e os cinco resultados base de acordo com o Método de “Transcend”
Fonte: (CALDERON, 2009, Pag. 78)

- Tese n. 1: O uso da violência tende a levar a resultados [1,2], onde uma parte prevalece. A violência é usada para impor aos derrotados os objetivos do vencedor, ou seja: prevalecer = estar no topo, a violência é o procedimento.
- Tese n. 2: O uso de tribunais, em que mesmo a adjudicação tende a resultados [1,2], em que uma parte prevalece. A adjudicação é usada para estabelecer quem está certo (é inocente, não é responsável), isto é: prevalecer = estar certo, a atribuição judicial é o procedimento.
- Tese n. 3: A prevaricação tende a levar ao resultado [3], a retirada: os tempos ainda não estão maduros, o status quo é o preferido, etc. isto é: para a aposentadoria, a prevaricação é o procedimento.
- Tese n. 4: A negociação entre as partes tende a levar ao resultado [4], o compromisso em que nenhuma das partes é imposta, ou seja: para chegar a um compromisso, a negociação é o procedimento.
- Tese n. 5: A transcendência em que o diálogo com as partes tende a levar ao resultado [5], a transcendência, que define uma nova situação, ou seja: transcender um conflito, o diálogo é o procedimento. (CALDERON, 2009, Pag. 78,79)⁸

Os critérios teóricos de Galtung sobre as formas de direcionar a solução de um conflito são pertinentes para a investigação, pois permitem sua revisão e análise sob cada uma

⁸ **No original:** Tesis n. 1: El uso de la violencia tiende a conducir a resultados [1,2], donde prevalece una parte. La violencia viene usada para imponer al derrotado los objetivos del vencedor, o sea: para prevalecer = estar en la cima, la violencia es el procedimiento. Tesis n. 2: El uso de los tribunales donde hasta una adjudicación tiende a resultados [1,2], donde prevalece una parte. La adjudicación es usada para establecer quién tiene razón (es inocente, no responsable), o sea: para prevalecer = tener razón, la atribución judicial es el procedimiento. Tesis n. 3: La prevaricación tiende a conducir al resultado [3], el retiro: *los tiempos no son todavía maduros*, se prefiere el status quo, etc. o sea: para el retiro, la prevaricación es el procedimiento. Tesis n. 4: La negociación entre las partes tiende a conducir al resultado [4], el compromiso donde ninguna de las partes se impone, o sea: para alcanzar un compromiso, la negociación es el procedimiento. Tesis n. 5: La transcendencia donde el diálogo con las partes tiende a conducir al resultado [5], la transcendencia, que define una nueva situación, o sea: para trascender un conflicto, el diálogo es el procedimiento.

de suas teses e dentro dos critérios reflexivos que devem ser considerados para entrar em uma posição, em sua lógica de transcender, isto é, ultrapassar as próprias fixações que se tem do conflito, em que o diálogo como meio de encontrar novas soluções se constitui nos meios lógicos e pertinentes, já que não há nada que não mude ou transforme, socialmente falando, por meio do poder do diálogo.

Em conclusão, os elementos básicos que caracterizam este método seriam:

- Supera o conflito para que todas as partes atinjam seus objetivos.
- Observa o diálogo como o método mais apropriado para realizar essa ação.
- Empatia, criatividade e não-violência.
- Considera os atores como partes iguais.
- Assume o conhecimento de todas as circunstâncias que envolvem o conflito.
- Envolve a presença de uma terceira pessoa, o trabalhador da paz.
- Envolve as noções de 3R (Reconciliação, Reconstrução, Resolução).
- Envolve os níveis micro, meso, macro e mega.
- Tem como elementos metodológicos: não violência, criatividade e empatia.
- Incorpora o princípio não violento da reversibilidade.

A metodologia “Transcend”, como uma opção para a análise de conflitos, é relevante para o desenvolvimento do estudo, que inclui o protagonismo de um ator como parte do processo organizacional, no sentido de aumentar os atores conscientes para contribuir com a articulação, do conflito para a sua resolução.

2.3. Conclusões Parciais

Como se pode observar, nesta seção foi desenvolvido o estudo exaustivo da Teoria dos Conflitos de Galtung, sob cujos critérios teóricos será realizada a análise do problema

marítimo boliviano, em um cenário que ocorrerá após a decisão do Tribunal Internacional da Justiça na demanda marítima da Bolívia contra o Chile, incluindo nesta análise o papel contribuinte do Brasil na resolução deste conflito.

Estudou-se a teoria dos conflitos de Galtung, a mesma que parte de um triângulo onde os vértices estarão diretamente associados às possibilidades apresentadas por um conflito e, a partir disso, as opções são apresentadas para realizar sua análise e avançar para sua resolução, sob a constante avançar para uma resolução que reduza ou evite a violência, com base na avaliação da vida e na necessidade de desenvolvimento.

Em seguida, estuda-se a transcendência e a transformação de conflitos, como a opção teórica de Galtung, como metodologia para orientar a resolução de conflitos, deve-se mencionar que em suas avaliações estão sempre ligados por um triângulo que permite a compreensão da teoria e nos orienta para sua implementação.

Finalmente, pode-se concluir que a teoria dos conflitos de Galtung tem validade teórica suficiente do ponto de vista da não violência no sentido de transcender, de ir além dos critérios historicamente e geralmente utilizados, como uma opção teórica para o estudo do problema marítimo boliviano, ensaiando o estudo do protagonismo regional do Brasil, no sentido mais amplo e contribuindo para a criação de cenários transcendentais.

3. O PROBLEMA MARÍTIMO BOLIVIANO

O presente estudo desenvolve-se no âmbito do problema marítimo boliviano, como um conflito a ser analisado à luz da teoria do conflito de Galtung, que permite estudar as possibilidades mais amplas de considerar outros atores para fortalecer a consciência do conflito e obter respostas transcendentais, as propostas de resolução, dentro da lógica e critério dessa teoria, de não-violência, reconstrução, reconciliação e resolução, no sentido de transcender e assim transformar o conflito em uma oportunidade de paz e desenvolvimento.

3.1. Antecedentes históricos

Embora a história do problema marítimo boliviano seja muito extensa e complexa, devido à exigência da própria metodologia de Galtung, apresenta-se um resumo dos fatos que moldaram este conflito, com o objetivo de uma compreensão objetiva do assunto, a partir de a perspectiva boliviana.

Para a realidade boliviana, a história de seu problema marítimo será a que marcará com maior profundidade seu desempenho como Estado e seu desenvolvimento integral, razão pela qual todos os governos que dirigiram os destinos do país realizaram ações com o objetivo de restaurar o perda de seu litoral.

Ninguém pode negar que a Bolívia, nasceu para a vida republicana com um longo litoral no Oceano Pacífico, assinado no *uti possidetis iuris 1810*⁹ (FIG.9 ANEXO A), que é reconhecido pelos países americanos. E por meio deste acesso, aos portos estrangeiros, naquela época a maneira mais importante e única de conectar os países do mundo.

⁹ *Uti possidetis iuris* 1810 é um princípio de direito internacional segundo o qual os países que de fato ocupam um território possuem direito de posse sobre este. <http://fatoshistoricosdobrasil.blogspot.com.br/2012/02/utipossidetis-post.html>

A extensão das costas da Bolívia, como já dissemos no primeiro capítulo, é de noventa e cinco léguas, contadas a partir da foz do rio Loa, localizada a 21 ° 40 'de latitude sul nas fronteiras do Peru e até Betas porto ou a foz do rio Salado localizado a 25 ° 57 'de latitude nos limites do Chile; naquela costa havia quatro portos principais: Antofagasta, Mejillones, Cobija e Tocopilla. (BALDOMERO, 1860, pag. 62) (FIG.9 ANEXO A).

Tal fato histórico que ocorreu no interior da Bolívia, deve necessariamente coincidir com os limites que o Chile reconheceu, e é assim que esses eventos ocorrem no país vizinho:

Já durante a república, a Constituição chilena de 1822, 1823, 1828 e 1833 uniformemente reconhecia: "Os limites do Chile são do despovoamento de Atacama para o Cabo de Hornos ..." ou "do Cabo de Hornos para o deserto de Atacama" (MERCADO, 1972, pag. 415)¹⁰.

Esses fatos históricos mostram ou evidenciam a legítima pertença dos territórios bolivianos na costa do Pacífico, a partir dos limites que tanto o Chile quanto a Bolívia reconheceram em suas próprias constituições (FIG.10 ANEXO B).

Um pouco mais perto da teoria do conflito de Galtung, é evidente que nada na história acontece sem uma razão, e essa premissa pode ser evidenciada pela observação dos eventos desenvolvidos pelo Chile em sua ânsia de tomar os territórios bolivianos no Oceano Pacífico. Assim, a história fixou o momento em que esse processo começou.

Os governos e estadistas chilenos nunca haviam detido sua atenção no Atacama, território que estava desprovido de qualquer utilidade, e nunca haviam expressado interesse algum em disputar a Bolívia; a descoberta inesperada de *salitre*¹¹ lhes abriu os olhos, e só então começaram a entender que a felicidade do Chile estava ali, naquele tentador território boliviano, tão distante de nossos principais centros para ser

¹⁰ **No original:** Ya durante la república, la Constitución Chilena de los años 22, 23, 28 y 33 reconoció uniformemente: "Los límites de Chile son *desde* el despoblado de Atacama *hasta* el Cabo de Hornos..." o "*desde* el Cabo de Hornos *hasta* el desierto de Atacama.

¹¹ **Salitre** (nitrato de sódio), o Deserto de Atacama contém os maiores depósitos, quase únicos no mundo, são essenciais para fazer pólvora, e no século XIX, onde a produção de armas de fogo se generalizou, a produção de nitratos tornou-se cada vez mais tempo mais essencial. O Deserto do Atacama estava no poder do Chile a partir de 1884, com os tratados de paz que encerraram a Guerra do Pacífico, território anteriormente peruano e boliviano. GATO. Salitre na colônia. Séculos curiosos. 2011. Disponível em: <https://sigloscuriosos.blogspot.com/2011/09/el-salitre-en-la-colonia.html>

guardada com eficácia e tão perto do empório de Tarapacá, do *guano*¹² (MERCADO, 1972, pag. 417)¹³.

Essa posição histórica descreve e estabelece que foram os recursos naturais, como guano e salitre, que motivaram ou foram o incentivo decisivo para o Chile desencadear um verdadeiro esforço econômico e particularmente militar para conquistar esses territórios, ou seja, os territórios bolivianos (FIG.11 ANEXO C).

O Chile era um cinturão estreito e pobre, fechado entre o mar e os Andes, e que não tinha extensão nem riqueza para alcançar um desenvolvimento próspero e ampliar-se no futuro; o precioso salitre fez com que concebessem a urgência de procurar novas terras e maiores instalações. A leste a cordilheira erguia-se como uma muralha inacessível, ao sul e ao ocidente cercavam o Oceano Pacífico, elemento que não é suscetível de apropriação internacional e só do norte era possível avançar sem muito perigo seguindo a direção da resistência mínima. Como você pode entender, a posição geográfica do Chile também foi uma das razões que levaram ao início da invasão e conquista dos territórios bolivianos, ricos em recursos naturais estratégicos.

O presidente Manuel Bulnes foi o iniciador dessa política. Em 1842, ele enviou uma comissão de expedição para o norte, encarregada de viajar de Coquimbo a Mejillones e examinar se havia ou não depósitos de guano em toda aquela costa; O resultado foi que a comissão encontrou o material desejado em "16 pontos da costa e ilhas imediatas do território peruano e boliviano" (MERCADO, 1972, pag. 417 e 418)¹⁴.

¹² *Guano* (nitrato de amônio), uma palavra de origem quéchua, é o material formado a partir do excremento das aves costeiras, sendo um material muito valioso, devido à sua aplicação em fertilizantes e explosivos. ECURED. Guano Disponível em: <https://www.ecured.cu/Guano>.

¹³ **No original:** Los gobiernos y estadistas chilenos nunca habían parado su atención sobre Atacama, territorio que yacía como desprovisto de toda utilidad, ni nunca habían manifestado interés en disputarle a Bolivia; el inesperado descubrimiento del salitre les abrió los ojos, y recién, entonces, empezaron a comprender que la felicidad de Chile estaba allí, en aquel tentador vellocino, tan distante de nuestros centros principales para ser custodiado con eficacia y tan próximo al Tarapacá el emporio del guano

¹⁴ **No original:** Fue el presidente Manuel Bulnes el iniciador de esa política. En 1842 había enviado al norte una comisión exploradora encargada de recorrer desde Coquimbo a Mejillones y examinar si en toda esa costa existían o no depósitos de guano; el resultado fue que la comisión encontró el apetecido abono en "diez y seis puntos de la costa e islas inmediatas, con más o menos abundancia, según la naturaleza de las localidades en que existen estos depósitos

A descrição desses fatos históricos não faz mais do que demonstrar que o Chile, já no ano de 1842, tinha a visão clara de conquistar e aproveitar os territórios bolivianos de sua costa no Pacífico.

Bolívia e Chile, como declarado anteriormente, reconheceram seus limites territoriais em suas Constituições, mas o presidente chileno Manuel Bulnes, após evidenciar a riqueza natural no território boliviano, enviou ao Congresso do Chile um projeto declarando as guaneras de Coquinbo como "propriedade nacional", do deserto de Atacama (território boliviano) e das ilhas adjacentes, um projeto de lei que foi aprovado por unanimidade em ambas as câmaras, o projeto tornou-se lei em 31 de outubro do mesmo ano” (MERCADO, 1972).

Devido a esse fato unilateral e às limitações existentes em termos de recursos econômicos, bem como a falta de tecnologia que não estava disponível para resolver os problemas de fronteira, a Bolívia e o Chile não assinaram um tratado correspondente em que seus limites foram estabelecidos e será o ano de 1866 subscrever o primeiro tratado.

Como consequência da controvérsia territorial criada pelo Chile, ambos os Estados assinaram dois tratados de limites. Em 10 de agosto de 1866, foi assinado o primeiro deles, que fixou a fronteira no paralelo 24 e estabeleceu que a exploração de guano, metais e minerais, incluída entre os paralelos 23 e 25, seria conjunta. Em 6 de agosto de 1874, foi assinado o segundo tratado de limites boliviano-chileno. Com isso, a fronteira foi confirmada no paralelo 24 ° e os direitos de exploração do guano para o Chile até o paralelo 23 °. Além disso, determinou-se que o povo, as indústrias e o capital chilenos não estariam sujeitos a novos impostos pelo período de vinte e cinco anos. No ano seguinte, foi assinado um Protocolo Complementar ao Tratado de 1874, que estabeleceu a arbitragem como meio de resolver qualquer controvérsia. (BOLÍVIA. Ministério de Relações Exteriores, 2014)¹⁵

¹⁵ **No original:** Como consecuencia de la controversia territorial creada por Chile, ambos Estados suscribieron dos tratados de límites. El 10 de agosto de 1866 se firmó el primero de ellos, que fijaba la frontera en el paralelo 24° y establecía que la explotación de guano, metales y minerales, comprendida entre los paralelos 23° y 25°, sería mancomunada. El 6 de agosto de 1874 se firmó el segundo tratado de límites boliviano-chileno. Por medio de éste, se confirmó la frontera en el paralelo 24° y los derechos de explotación de guano para Chile hasta el paralelo 23°. De manera adicional, se determinó que las personas, industrias y capitales chilenos no serían sujetos a nuevos impuestos por el lapso de veinticinco años. Al año siguiente se firmó un Protocolo Complementario al Tratado de 1874, que estableció el arbitraje como medio para la solución de cualquier controversia.

Esses fatos que foram ou tiveram o caráter de um acordo internacional, não serão suficientes para resolver o problema dos territórios bolivianos nas costas do Pacífico, todos levariam a pensar que essas medidas teriam salvo os direitos e títulos desses territórios, e em consequências, os signatários devem respeitar suas próprias decisões, mas infelizmente não foi esse o caso e a história continuou em detrimento da Bolívia.

Em 1877, um terremoto seguido por um tsunami (estimado em 8,8 graus na escala Richter em medições posteriores) devastou a costa boliviana. Como se isso não bastasse, em 1878 uma terrível seca devastou importantes setores do território boliviano. Como consequência desses desastres naturais, o Governo da Bolívia solicitou à empresa anglo-chilena Companhia de Salitres y Ferroaria de Antofagasta que pagasse 10 centavos por cada quintal de salitre exportado, a fim de gerar recursos para desastres naturais que haviam afetado a região. Este pedido levantou uma reivindicação pelo governo do Chile antes que a companhia fosse aos tribunais bolivianos correspondentes. Por sua vez, o governo boliviano manifestou sua vontade de submeter esta controvérsia à arbitragem estabelecida pelo Protocolo Complementar de 1875. (BOLÍVIA. Ministério de Relações Exteriores, 2014)¹⁶

Esse fato (imposto de 10 centavos) foi apenas o gatilho ou a desculpa do Chile para iniciar uma campanha direta para consolidar seus propósitos que não era nada mais do que aproveitar os territórios do Atacama, tão ricos em recursos naturais. Se analisarmos esse fato em particular, a decisão que a assembleia boliviana tomou de maneira soberana para aumentar os impostos sobre a exploração dos recursos naturais em seu território e imputada a uma empresa privada estrangeira, essa decisão não pode gerar a intervenção de um Estado, neste caso, o chileno, porque esta empresa privada antes de fazer seu pedido para as autoridades bolivianas, como deveria ser, dirigiu sua queixa ao governo chileno, que aproveitou este

¹⁶ **No original:** En 1877 un terremoto seguido de maremoto (estimado en 8,8 grados en la escala de Richter en mediciones posteriores) arrasó la costa boliviana devastando ese territorio. Por si esto fuera poco, en 1878 una terrible sequía asoló importantes sectores del territorio boliviano. Como consecuencia de estos desastres naturales, el Gobierno de Bolivia solicitó a la empresa anglo-chilena Compañía de Salitres y Ferrocarril de Antofagasta el pago de 10 centavos por cada quintal de salitre exportado, a fin de generar recursos ante las catástrofes naturales que habían afectado a la región. Esta solicitud suscitó un reclamo por parte del Gobierno de Chile antes que la Compañía acudiera a los tribunales bolivianos correspondientes. Por su parte, el Gobierno boliviano manifestó su disposición de someter esta controversia al arbitraje establecido por el Protocolo Complementario de 1875

problema para escalar um conflito que já estava sendo gerado desde 1842. Isso leva à conclusão de que era um plano estudado há muito tempo e, acima de tudo, pacientemente executado.

A decisão do imposto de 10 centavos desencadeou reivindicações do Chile ante a Bolívia e enquanto se realizavam esforços diplomáticos, para a solução desse problema, Chile invadiu território boliviano com forças militares, sem esperar pelo resultado de uma negociação diplomática que estava apenas começando, "forças chilenas apreenderam (14 de fevereiro) o porto boliviano de Antofagasta [...] Foi assim que a Guerra do Pacífico começou, sem uma declaração prévia de guerra" (MERCADO, 1972).

A partir de 14 de fevereiro de 1879, o que a história tem chamado de Guerra do Pacífico será desenvolvido, no qual a Bolívia, o Chile e o Peru participarão, e os resultados serão desastrosos, particularmente para a Bolívia. Em 1884, Bolívia e Chile celebraram um pacto de trégua no meio de um conflito no qual os interesses desses três países se misturaram.

Com a mesma lógica, sem respeitar acordos como 1884, ficará sob as mais óbvias pressões chilenas para assinar o tratado de 1904, denominado Tratado de Paz e Amizade, o mesmo que desde sua subscrição não conseguiu a paz entre dois países irmãos e menos consolidar Amizade, pois não resolveu o conflito.

Estando sob a ocupação militar do Chile o Litoral boliviano, sem acesso a seus próprios portos, com notáveis dificuldades para o trânsito e a administração chilena dos costumes, a Bolívia assinou o Tratado de Paz e Amizade em 20 de outubro de 1904. Este tratado estabeleceu o domínio do Chile nos territórios ocupados após a invasão (todo o litoral boliviano), e reconheceu em favor da Bolívia o direito de livre trânsito comercial através de seu território e portos do Pacífico, alguma compensação econômica e a construção de uma estrada de ferro entre Arica e La Paz. No entanto, esse tratado, cujo cumprimento ainda é parcial, não resolveu as consequências da vinculação marítima nem pôs fim às negociações entre a Bolívia e o Chile sobre o acesso soberano ao mar. (BOLÍVIA. Ministério de Relações Exteriores, 2014, pág. 22)¹⁷.

¹⁷ **No original:** Estando bajo ocupación militar de Chile el Litoral boliviano, sin acceso a puertos propios, con notables dificultades para el tránsito y la administración chilena de sus aduanas, Bolivia suscribió el Tratado de Paz y Amistad el 20 de octubre de 1904. Este tratado estableció el dominio de Chile sobre los territorios ocupados

Dessa forma, o Chile havia completado uma invasão dos territórios bolivianos. No entanto, como na racionalidade humana, esse tratado não acabou com o conflito.

A partir deste momento, muitos e diversos serão os fatos que ocorrerão em torno do problema marítimo boliviano, que são apresentados em termos de cronologia histórica, que mostra a evolução que esta questão internacional teve ao longo do tempo e que o Chile historicamente reconheceu por meio de diferentes pronúncias oficiais que existe um conflito a ser resolvido com a Bolívia de uma saída soberana para o mar.

3.2. Negociações para a sua resolução

As negociações que foram dadas para sua resolução estão resumidas no QUADRO 3, expandindo sua descrição no (ANEXO D).

QUADRO 3
Negociações entre Bolívia e Chile, para resolver o problema marítimo

| Nº | Negociação | Síntese de Conteúdo |
|----|--|--|
| 1. | Os tratados de 1895 | Chile prometeu transferir Tacna e Arica para a Bolívia |
| 2. | Conferência de Paris e Liga das Nações (1919 - 1922). | O representante chileno Agustín Edwards ofereceu-se para iniciar negociações diretas com a Bolívia para tratar da questão do seu encerramento marítimo. |
| 3. | Ato Protocolado de 10 de janeiro de 1920. | O diplomata chileno Emilio Bello Codesido assinou um memorando com o chanceler boliviano Carlos Gutiérrez, afirmando que o governo do Chile tem o maior desejo de buscar um acordo com a Bolívia que permita sua própria saída para o Oceano Pacífico. |
| 4. | Declarações do Presidente Arturo Alessandri Palma (1922) | O presidente do Chile, Arturo Alessandri, ciente da necessidade de uma solução bilateral, assegurou que a Bolívia poderia ter a convicção de que encontraria no Chile o desejo de buscar soluções para seu recinto marítimo. |
| 5. | Notas do Chanceler Luis Izquierdo (1923) | O chanceler chileno Luis Izquierdo disse que, pelas declarações de seu representante perante a Liga das Nações, o Chile poderia celebrar um novo pacto que consulta a situação da Bolívia sem modificar o Tratado de Paz de 1904 e sem interromper a continuidade de seu território. |

después de la invasión y reconoció a favor de Bolivia el derecho de libre tránsito comercial por su territorio y puertos del Pacífico, algunas compensaciones económicas y la construcción de un ferrocarril entre Arica y La Paz. Sin embargo, dicho tratado, cuyo cumplimiento es aún parcial, no resolvió las consecuencias del encierro ni puso punto final a las negociaciones entre Bolivia y Chile sobre un acceso soberano al mar.

| | | |
|-----|---|---|
| 6. | Proposta do Embaixador Miguel Cruchaga (1926) | O embaixador do Chile em Washington, Miguel Cruchaga, apresentou ao secretário de Estado dos Estados Unidos, Frank B. Kellogg, uma proposta para ceder à Bolívia um corredor de quatro quilômetros de largura que parte da fronteira boliviana, segue uma linha paralela para a aldeia ou caleta de Palos, que concede à Bolívia um acesso soberano ao Oceano Pacífico. |
| 7. | Circular do Chanceler Beltrán Mathieu (1926) | O chanceler chileno, Beltrán Mathieu, emitiu uma Circular expressando a intenção de seu país de transferir para a Bolívia uma parte do Departamento de Arica, conforme proposto pelos Estados Unidos em seu papel de país mediador na disputa chileno-peruana. |
| 8. | A resposta do chanceler Jorge Matte à proposta Kellogg (1926) | O Governo dos Estados Unidos, que mediou na disputa peruana-chilena sobre Tacna e Arica, enviou um memorando aos Governos do Chile e do Peru, propondo: "ceder perpetuamente à República da Bolívia, qualquer direito, título e interesses que eles têm nas províncias de Tacna e Arica ". O Chile aceitou, em princípio. Ele também expressou que o governo do Chile honraria suas declarações anteriores. |
| 9. | Protesto boliviano pela assinatura do Tratado de Lima de 1929 e seu Protocolo Complementar. | Em 3 de junho de 1929, o Tratado de Lima foi assinado, através do qual o Chile obteve Arica e Peru recuperou Tacna. Além disso, assinaram um Protocolo Suplementar, pelo qual nenhum dos dois Estados poderia atribuir a uma terceira potência a totalidade ou parte dos territórios mencionados sem o prévio acordo da contraparte. A Bolívia protestou porque contradizia todos os compromissos anteriores do Chile de conceder acesso soberano à Bolívia ao mar. |
| 10. | O Acordo Emergente da Troca de Notas de 1950 | O objetivo dessas notas era "entrar formalmente em uma negociação direta com o objetivo de encontrar a fórmula que possibilitasse à Bolívia uma saída adequada e soberana para o Oceano Pacífico, e que o Chile obtivesse uma compensação que não fosse territorial e consultasse efetivamente seus interesses". |
| 11. | O Memorando do Embaixador Manuel Trucco (1961) | Chile, por meio de seu Embaixador em La Paz, Manuel Trucco, apresentou um memorando em 10 de julho de 1961, no qual ratificava sua obrigação de negociar o acesso soberano da Bolívia ao Oceano Pacífico, nos termos do acordo de junho de 1950. |
| 12. | Os Compromissos Emergentes da Negociação de Charaña (1975 - 1978) | O Chile propôs à Bolívia em 19 de dezembro de 1975 a cessão de uma costa marítima soberana, localizada entre a parte norte da cidade de Arica e a Linha de Concórdia, ligada ao território boliviano por uma faixa territorial igualmente soberana. No entanto, contrariamente aos compromissos anteriores, o Chile introduziu novas condições, incluindo a troca de territórios. |
| 13. | Compromissos do Chile na OEA (1979-1983) | Durante a IX Assembléia Geral da OEA em 1979, foi aprovada a Resolução 426, na qual se reconhecia que o problema marítimo da Bolívia é uma questão de interesse permanente do hemisfério, recomendou às partes que: "iniciassem negociações para dar à Bolívia uma Conexão territorial livre e soberana com o Oceano Pacífico. |
| 14. | A Negociação do "Enfoque Fresco" (1986-1987) | A atribuição à Bolívia de uma faixa territorial soberana ao norte de Arica uniu-se ao território boliviano, e foi proposto um enclave que não prejudicaria a continuidade territorial do Chile |
| 15. | A agenda sem exclusões (2000) | Em Fevereiro de 2000, os Ministros das Relações Exteriores da Bolívia e do Chile, Javier Murillo de la Rocha e Juan Gabriel Valdés, respectivamente, reuniram-se no Algarve (Portugal), onde decidiram criar uma agenda de |

| | | |
|-----|---|--|
| | | trabalho que incorpora todas as questões essenciais da relação bilateral " sem exclusões." |
| 16. | Conversas entre os Presidentes Mesa e Lagos (2003-2004) | Em uma reunião oficial, os presidentes da Bolívia, Carlos D. Mesa, e do Chile, Ricardo Lagos, declararam que era o momento certo para retomar a discussão de um acesso soberano da Bolívia ao Oceano Pacífico. |
| 17. | A Cúpula das Américas de Monterrey (2004) | O Presidente Mesa retomou a questão do injusto Mediterrâneo boliviano em um fórum multilateral no mais alto nível. Ele expressou que: "Olhando para o futuro com fé, pedimos ao Presidente Lagos e ao Governo do Chile que procurem conosco uma solução definitiva para nossa demanda marítima" |
| 18. | Reuniões entre os presidentes Rodríguez Veltzé e Lagos (2005) | O presidente Eduardo Rodríguez Veltzé se reuniu em 2005 em quatro ocasiões com seu sócio Ricardo Lagos, em Nova York, Salamanca, Mar del Plata e Montevideú. Nessas reuniões, o diálogo foi promovido sem excluir nenhum tema, inclusive o mais delicado, o do confinamento da Bolívia. |
| 19. | A agenda dos 13 pontos (2006) | Em 2006, o presidente boliviano Evo Morales e a presidente do Chile, Michelle Bachelet, anunciaram a formação de uma agenda bilateral de 13 pontos, que incluiu como ponto VI o Tema Marítimo. |
| 20. | As últimas tentativas de diálogo (2010-2011) | Ao longo dos anos de 2011 e 2012, em repetidas ocasiões, as mais altas autoridades do governo chileno declararam que entre os dois países não havia questões pendentes e que a Bolívia não teria nenhuma base legal para reivindicar o acesso soberano ao Pacífico através dos territórios chilenos. |

Fonte: (BOLÍVIA. Ministerio de Relaciones Exteriores, 2014)

Esses vinte fatos históricos mostram claramente duas coisas, a primeira de que o Chile está plenamente ciente de que o problema do mar para a Bolívia ainda não foi resolvido e que são precisamente eles que se comprometeram com uma solução. A segunda, que não demonstrou ao longo deste tempo a seriedade que merece esta questão para dar uma solução definitiva e duradoura no tempo.

3.3. Demanda marítima boliviana

A Bolívia, com base nos precedentes mencionados, toma a decisão de levar o problema marítimo de sua liberação ao mar perante a Tribunal Internacional de Justiça, apresentando-a em 24 de abril de 2013, baseando-se nas seguintes bases jurídicas:

No processo, a Bolívia afirma que o Chile se comprometeu a negociar uma saída soberana para o mar para a Bolívia por meio de acordos, prática diplomática e uma série de declarações atribuíveis a seus representantes no mais alto nível. Entre os compromissos chilenos estão: o Contrato de Transferência de Território de 18 de maio

de 1895 e seus Protocolos Complementares; o Ato Protocolado de 10 de janeiro de 1920; a troca de notas de 1 e 20 de junho de 1950; o Memorando Trucco de 10 de julho de 1961; a Declaração Conjunta de Charaña de 8 de fevereiro de 1975 e a nota chilena de 19 de dezembro de 1975; entre outros. Esses inúmeros instrumentos deixam claro que o Chile se comprometeu a encontrar uma solução para o confinamento marítimo da Bolívia através de negociações com vistas a chegar a um acordo (BOLIVIA. Ministerio de Relaciones Exteriores, 2014)¹⁸.

Um aspecto de grande importância, que foi considerado do ponto de vista legal, foi o da "promessa", que encontra sentido na seguinte afirmação:

As contribuições de Ramiro Orías Arredondo, professor da Academia Diplomática e especialista em Direito Internacional Público, dedicou-se a estudar o caso da "promessa" no direito internacional e seu desenvolvimento no trabalho da Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas, onde os compromissos e declarações unilaterais dos Estados são considerados relevantes porque produzem consequências legais (Gumucio, Orígenes de la Demanda Marítima Boliviana contra Chile, 2013)¹⁹.

A reclamação como tal expressa a seguinte solicitação:

A Bolívia pede ao Tribunal Internacional de Justiça que "julgue" e "declare" que:

- O Chile tem a obrigação de negociar com a Bolívia a fim de chegar a um acordo que conceda à Bolívia uma saída totalmente soberana para o Oceano Pacífico.
- O Chile violou essa obrigação.
- O Chile deve cumprir esta obrigação de boa-fé, pronta e formalmente, dentro de um prazo razoável e eficaz, a fim de conceder à Bolívia uma saída totalmente soberana para o Oceano Pacífico (BOLIVIA. Ministerio de Relaciones Exteriores, 2014)²⁰.

Com base nessa decisão, o Estado Plurinacional da Bolívia, por meio de suas instituições com jurisdição para conhecer do caso, acompanhou o processo no âmbito das

¹⁸ **No original:** En la demanda, Bolivia afirma que Chile se ha comprometido a negociar una salida soberana al mar para Bolivia a través de acuerdos, práctica diplomática y una serie de declaraciones atribuibles a sus representantes del más alto nivel. Entre los compromisos chilenos se destacan: el Convenio de Transferencia de Territorio de 18 de mayo de 1895 y sus Protocolos Complementarios; el Acta Protocolizada de 10 de enero de 1920; el intercambio de notas de 1 y 20 de junio de 1950; el Memorándum Trucco de 10 de julio de 1961; la Declaración Conjunta de Charaña de 8 de febrero de 1975 y la nota chilena de 19 de diciembre de 1975; entre otros. Estos numerosos instrumentos evidencian de manera contundente que Chile se comprometió a encontrar una solución al enclaustramiento marítimo de Bolivia mediante negociaciones con miras a llegar a un acuerdo

¹⁹ **No original:** Los aportes de Ramiro Orías Arredondo, profesor de la Academia Diplomática y especialista en Derecho Internacional Público, quien se dedicó a estudiar el caso de la "promesa" en el derecho internacional y su desarrollo en las labores de Comisión de Derecho Internacional de las Naciones Unidas, donde los compromisos y declaraciones unilaterales de los estados, se consideran relevantes porque producen consecuencias jurídicas

²⁰ Bolivia solicita a la Corte Internacional de Justicia que "juzgue" y "declare" que:

- Chile tiene la obligación de negociar con Bolivia con el fin de alcanzar un acuerdo que otorgue a Bolivia una salida plenamente soberana al Océano Pacífico;
- Chile ha incumplido dicha obligación;
- Chile debe cumplir dicha obligación de buena fe, pronta y formalmente, en un plazo razonable y de manera efectiva, a fin de otorgar a Bolivia una salida plenamente soberana al Océano Pacífico.

normas exigidas pelo Tribunal Internacional de Justiça, alcançando uma primeira conquista em 24 de setembro de 2015, momento em que a plataforma jurídica se declarou competente para lidar com o caso a pedido do Chile, que alegou que o conflito já foi resolvido com um tratado de fronteira.

Em 15 de abril de 2014, a Bolívia apresenta seu relatório com mais de 200 páginas no Processo Marítimo contra o Chile. Em 23 de julho de 2016, o Chile apresentou sua contra-memória em um arquivo de 166 páginas ao Tribunal Internacional de Justiça em relação à Demanda Marítima Boliviana. Entre os dias 19 e 26 de março de 2018, o Chile e a Bolívia apresentaram seus argumentos orais perante o Tribunal Internacional de Justiça, que foram transmitidos ao vivo pela televisão e percebiam neles o resultado de um trabalho sério, responsável e determinado que mostra uma alta probabilidade de sucesso no momento da decisão final deste tribunal.

3.4. Autoridades brasileiras diante do problema marítimo

O problema marítimo boliviano não foi um conflito que na região passou despercebido, tanto os países vizinhos da Bolívia e até instituições internacionais como a Organização dos Estados Americanos (OEA), falou dentro dos critérios de respeito e com a vocação que os dois países encontrarão uma solução definitiva e, nessa área, as autoridades brasileiras também o fizeram, que são apresentados em um resumo no QUADRO 4 e é expandido no (ANEXO E).

QUADRO 4

Declarações das autoridades brasileiras sobre o problema marítimo

| Nº | Descrição | Síntese do Pronunciamento |
|----|---|---|
| 1. | Presidente do Brasil João Goulart, 1962 | [...] a tradicional preocupação do Brasil para o confinamento marítimo da Bolívia [...] |

| | | |
|----|--|--|
| 2. | Presidente do Brasil, Humberto de Alencar Castelo Branco, 1966 | [...] As dificuldades que a Bolívia enfrenta atualmente para seu desenvolvimento derivam de sua situação mediterrânea [...] |
| 3. | Presidente do Brasil, Gral. Ernesto Geisel, 1977 | [...] expressa em referência à solução do problema marítimo boliviano, a posição tradicional de seu país favorável a soluções amigáveis e equitativas [...] |
| 4. | Presidente do Brasil, João Baptista Figueiredo, 1984 | [...] A posição do Brasil de confiar que uma solução pacífica, amigável e satisfatória para a questão seja encontrada [...] |
| 5. | Presidente do Brasil José Sarney, 1984 | [...] o apoio tradicional do seu país a esta posição boliviana e sua vontade de colaborar para continuar a encontrar uma solução satisfatória entre as partes envolvidas, de forma amigável e negociada [...] |
| 6. | Presidente do Brasil, Fernando Collor de Mello, 1990 | [...] o tradicional apoio do Brasil para o diálogo das partes interessadas e expressou sua expectativa de que uma solução satisfatória para o problema possa ser encontrada, de forma amigável e negociada [...] |
| 7. | Presidente do Brasil, Fernando Henrique Cardoso, 2000 | [...] Ele expressou sua predisposição para assumir um papel de mediador no problema marítimo, desde que o Chile aceite a proposta [...] |
| 8. | Embaixador do Brasil na Bolívia Marcel Biato, 2013 | Isto é enquadrado em uma série de compromissos, especialmente na OEA, a Cúpula de Cochabamba, eu acho que tem sido bastante claro, é uma questão que interessa a toda a região [...] |
| 9. | Presidente do Brasil Dilma Rousseff, 2015 | Nós privilegiamos soluções pacíficas para disputas, é o que procuramos na região. |

Fonte: (BOLÍVIA. Ministerio de Relaciones Exteriores, 2015)

Essas nove ações das autoridades brasileiras demonstram o interesse que elas têm em contribuir para a resolução desse problema na região.

3.5. Conclusões Parciais

A análise histórica do problema marítimo boliviano, poderia ser evidenciada os aspectos que levaram a desencadear o conflito, deixando estabelecido que a Bolívia nasceu da vida independente com costa marítima no Oceano Pacífico e devido a uma invasão do Chile, começou a chamada guerra do Pacífico, que concluiu com um pacto de trégua entre a Bolívia e o Chile e o subsequente Tratado de Paz e Amizade, por meio do qual foi feita uma tentativa de pôr termo ao conflito.

Na segunda parte, as negociações que Bolívia e Chile desenvolveram para garantir uma saída soberana para a Bolívia são estudadas, estabelecendo que o Chile reconhece que tem

um problema pendente com a Bolívia e que não demonstrou a seriedade necessária para resolver o conflito definitivamente.

Em um terceiro momento, analisam-se os motivos e o conteúdo da demanda marítima boliviana perante o Tribunal Internacional de Justiça e segue-se o processo que se atualizou, considerando que existe uma probabilidade significativa de que a decisão seja favorável à solução do conflito.

Além disso, devido aos acontecimentos ocorridos no contexto histórico do problema marítimo boliviano, pode-se concluir que a participação das autoridades brasileiras mostrou duas coisas: a primeira, o reconhecimento de que esse conflito se tornou reconhecido em nível regional; e o segundo que o Brasil tem toda a vontade de contribuir, desde que as partes decidam contribuir para a sua resolução, dentro da visão de que ambos os países encontrem novas formas para o seu desenvolvimento.

4. COMPARAÇÃO DA TEORIA COM A REALIDADE

Para desenvolver a comparação da teoria com a realidade é importante caracterizar os atores. Neste caso, figuram como principais atores Bolívia e Chile e como ator contribuinte, o Brasil. Assim, serão verificados os interesses que eles têm e suas possibilidades de articulação no conflito marítimo boliviano.

4.1. Bolívia, características e interesses percebidos

Pela Constituição Política do Estado aprovada em referendo em 25 de janeiro de 2009, a Bolívia é definida como um Estado Social Unitário de Direito Plurinacional Comunitário, livre, independente, soberano, democrático, intercultural, descentralizado e autônomo²¹.

A Carta Magna boliviana também declara um Estado pacifista, que promove a cultura da paz e o direito à paz, bem como a cooperação entre os povos da região e do mundo, rejeitando qualquer guerra de agressão como um instrumento para resolver disputas e conflitos entre Estados e reservando o direito de autodefesa em caso de agressão que comprometa a independência e integridade²².

Por essas considerações sobre a Constituição do Estado Plurinacional da Bolívia, pode-se afirmar como evidência manifesta de que a predisposição jurídica legal desse ator é encontrar soluções pacíficas e não violentas para os conflitos.

Em relação ao seu desempenho internacional, o Estado Plurinacional da Bolívia é um membro fundador da Organização das Nações Unidas, tendo sido admitido em 14 de

²¹ Corresponde ao Art. 1º da Constituição Política do Estado da Bolívia, aprovado por referendo em 25 de janeiro de 2009

²² Corresponde ao Art. 1 da Constituição Política do Estado da Bolívia.

novembro de 1945, fato que mostra que seu comportamento internacional em consonância com a Carta das Nações Unidas e, em consequência, ao seu propósito central²³. Da mesma forma, o Estado Plurinacional da Bolívia assinou o Pacto de Bogotá²⁴ em 30 de abril de 1948 e o ratificou em 14 de abril de 2011, sendo, como resultado dessa decisão, membro da Organização dos Estados Americanos.

Em relação ao seu comportamento em nível internacional, portanto, o comportamento desse ator pode ser caracterizado como direcionado para a resolução pacífica de conflitos.

Agora a sua relação atual com o Chile, é a seguinte: do ponto de vista político, ausência de relações diplomáticas, um fato que dificulta o estabelecimento de diálogos construtivos no âmbito da boa-fé, no que diz respeito às relações comerciais, a Bolívia constitui-se o terceiro maior comprador do Chile e, em troca, vende muito pouco, numa proporção de 10 para 1.

Essa situação, na perspectiva da Bolívia, é um dos efeitos negativos advindos da falta de uma saída soberana para o mar, que envolve a fixação de interesses geopolíticos

²³ **Nações Unidas (ONU), 1945, Art. 1-** Os propósitos das Nações Unidas são: 1. Manter a paz e a segurança internacionais e, para tanto, tomar medidas coletivas efetivas para prevenir e eliminar ameaças à paz; e suprimir atos de agressão ou outras violações da paz; e alcançar, por meios pacíficos e de acordo com os princípios da justiça e do direito internacional, o ajustamento ou resolução de litígios ou situações internacionais que possam levar a violações da paz; 2. Promover relações amistosas entre as nações, com base no respeito ao princípio da igualdade de direitos e do direito à autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas para fortalecer a paz universal; 3. Realizar a cooperação internacional na solução de problemas internacionais de natureza econômica, social, cultural ou humanitária, e no desenvolvimento e estímulo ao respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião; e 4. Servir como um centro que harmoniza os esforços das nações para alcançar esses propósitos comuns”.

²⁴ O **Pacto de Bogotá**, também conhecido como Tratado Americano de Soluções pacíficas. É um tratado internacional assinado em 30 de abril de 1948 pelos países independentes da América reunidos na IX Conferência Pan-Americana na cidade de Bogotá. O objetivo é impor uma obrigação geral aos signatários para resolver seus conflitos por meios pacíficos. Eles também são forçados a esgotar os mecanismos regionais para resolver os problemas antes de irem ao Conselho de Segurança das Nações Unidas. Este Pacto leva em consideração os seguintes meios de resolução pacífica de conflitos: bons ofícios, mediação, investigação e conciliação, arbitragem e processos judiciais. É um dos tratados que confere competência ao Tribunal Internacional de Justiça.

percebidos na Bolívia, materializados pela demanda de uma faixa de um território que garanta o acesso soberano ao mar.

A Bolívia invocou atualmente o Chile para enfrentar a resolução de seus problemas marítimos, no âmbito das regulamentações internacionais e de uma negociação de boa-fé, a cuja proposta a resposta do governo chileno a esse respeito não foi construtiva e suas mensagens sugerem que não há uma disposição positiva para enfrentar o problema.

4.2. Chile, características e interesses percebidos

Por mandatos constitucionais, o Chile é definido como um estado unitário e adota a forma de uma república democrática.²⁵

Pelas disposições que constitucionalmente definem o Chile, pode-se indicar que há uma predominância nos assuntos domésticos e não há muita menção sobre relações exteriores, nem expressões que permitam perceber sua intenção na solução de conflitos internacionais.

Em relação ao seu comportamento no campo internacional, o Chile é um Estado fundador da Organização das Nações Unidas, legalmente admitido em 24 de outubro de 1945. Aderiu também ao Pacto de Bogotá em 30 de abril de 1948 e o ratificou em 21 de agosto de 1967, integrando a Organização dos Estados Americanos, em virtude deste acordo. Afirma, portanto, os objetivos pretendidos por essas organizações internacionais.

Quanto à relação econômica com a Bolívia, já foi mencionado no subitem anterior.

No que diz respeito ao problema marítimo boliviano, o Chile não recebeu com bom grado a demanda perante o Tribunal Internacional de Justiça, mostrando abertamente uma disposição negativa para assumir a decisão dessa alta plataforma. Reiterou em todas as

²⁵ Corresponde aos art. 3º e 4º da Constituição Política da República do Chile.

oportunidades que não possui pendências com a Bolívia, evocando o Tratado de 1904 como o acordo que resolveu definitivamente a questão.

4.3. Brasil, características e interesses percebidos

República Federativa do Brasil, segundo a Constituição Política de 1988, define-se república federal, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, é constituída como Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e iniciativa livre; e o pluralismo político.²⁶

Com relação às suas relações internacionais, a Constituição estabelece que o Brasil é governado em suas relações internacionais pelos seguintes princípios: independência nacional; prevalência de direitos humanos; autodeterminação dos povos; não intervenção; igualdade dos Estados; defesa da paz; resolução pacífica de conflitos; repúdio ao terrorismo e ao racismo; cooperação entre os povos para o progresso da humanidade; e concessão de asilo político.²⁷

O mesmo artigo que trata das disposições constitucionais tem um parágrafo único como segue: "Parágrafo único: A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, com vistas à formação de uma comunidade latino-americana das nações." (BRASIL, 1988).

Por esses mandatos constitucionais, pode-se reconhecer na República Federativa do Brasil, como um Estado comprometido com a região sul-americana que assumiu a liderança do mesmo, em termos políticos, sociais e culturais, dos quais se pode entender que o sonho de uma

²⁶ Corresponde ao art. 1º da Constituição Política da República Federativa do Brasil de 1988

²⁷ Corresponde ao art. 4 de sua Constituição

comunidade latino-americana deve ser livre de todos os conflitos históricos para viabilizar esse objetivo, motivo pelo qual é pertinente e lógico assumir um papel regional de liderança na resolução do problema marítimo boliviano.

Em relação à sua participação em organizações internacionais, a República Federativa do Brasil é um Estado Fundador da Organização das Nações Unidas, tendo assinado a Carta dessa organização, admitida em 24 de novembro de 1945. Da mesma forma para subscrito o acordo que constitui a Organização dos Estados Americanos. Dentro dessa lógica de comportamento internacional, também adere ao Pacto de Bogotá em 30 de abril de 1948 e o ratifica em 11 de setembro de 1965, mostrando sua vocação de recorrer a meios pacíficos para a resolução de conflitos.

Politicamente o Brasil mantém relações diplomáticas com a Bolívia, havendo sido estabelecida na cidade de La Paz e credenciada ao seu respectivo embaixador uma embaixada, além de mais sete representações consulares no território boliviano. A Bolívia, por sua vez, tem uma embaixada na cidade de Brasília e sete consulados. Esses fatos demonstram uma relação muito próxima nas esferas política, social e cultural, em particular por serem vizinhos com uma fronteira comum.

Entre a República Federativa do Brasil e o Chile, mantêm relações diplomáticas apropriadas, para o que o Brasil estabeleceu sua embaixada na cidade de Santiago do Chile e quatro consulados. O Chile, nessa ordem de relações diplomáticas, tem sua embaixada estabelecida na cidade de Brasília e mantém quatorze consulados. Isso demonstra a existência de intensa atividade política, social e cultural entre esses Estados, da qual se pode entender que seus interesses são identificados e convergem para fins coincidentes.

Quanto às relações econômicas com a Bolívia, estas são dadas nos melhores termos. De acordo com o seu Ministério das Relações Exteriores, no patamar comercial, o Brasil é o maior comprador dos produtos bolivianos, principalmente o gás natural. É também o segundo maior vendedor para a Bolívia. O relacionamento econômico entre esses Estados contribui positivamente para o desenvolvimento da Bolívia devido à balança comercial favorável e recursos oriundos de investimentos e remessas de bolivianos morando no Brasil (BRASIL, 2018):

Esse comportamento das relações econômicas entre o Brasil e a Bolívia, mostra que eles estão ligados às necessidades mútuas, evidenciando que neles se mantêm claros interesses econômicos comuns a ambos os Estados.

A relação econômica e comercial do Chile e do Brasil, explica a seguinte citação:

O Brasil é o principal beneficiário do investimento chileno no exterior, com um estoque acumulado de US \$ 21.857,1 milhões, equivalente a 25,4% do estoque total. O estoque total foi distribuído principalmente nos setores da indústria (35,8%), serviços (32%), energia (20%) e setor agrícola (11%). O capital investido está concentrado principalmente nos estados mais próximos do Oceano Atlântico e é menor (e em alguns casos inexistente) nas áreas amazônicas. Com relação ao investimento brasileiro materializado no Chile, de acordo com o Comitê de Investimentos Estrangeiros, entre 1974 e 2012, o investimento brasileiro totalizou US \$ 1.280 milhões no Chile, dos quais 64% (US \$ 818 milhões) foram feitos no país setor financeiro. No entanto, ao analisar os valores investidos para o período de 2003 a 2012, observa-se que cerca de 80% do estoque de investimento brasileiro (US \$ 1.001 milhões) foi realizado na última década, sendo o setor financeiro o setor financeiro. (DIARIO EXTERIOR, 2014)²⁸

Como se pode observar, as relações econômicas entre o Brasil e o Chile mostram que elas não são apenas dinâmicas, mas de valores importantes, deve-se notar que o escopo

²⁸ **No original:** Brasil es el principal receptor de la inversión chilena en el exterior, con un stock acumulado de US\$ 21.857,1 millones, equivalente a un 25,4% del stock total. El stock total se repartió principalmente en los sectores de industria (35,8%), servicios (32%), energía (20%) y el sector agropecuario (11%). Los capitales invertidos se concentran en su mayoría en los estados más cercanos al océano atlántico, y son menores (y en algunos casos inexistentes) en las zonas amazónicas. Con respecto a la inversión brasileña materializada en Chile, según el Comité de Inversiones Extranjeras entre los años 1974 y 2012 se materializó inversión brasileña por US\$ 1.280 millones en Chile, de los que el 64% (US\$ 818 millones) fue hecha en el sector financiero. Sin embargo, al analizar los montos invertidos para el período 2003 – 2012, se observa que alrededor del 80% del stock de inversión brasileña (US\$ 1.001 millones) fue realizado en la última década, siendo el sector económico de destino el de servicios financieros.

onde elas ocorrem está ligado aos serviços financeiros, indústria, agricultura e energia, nos quais os interesses chilenos são substancialmente mais altos que os do Brasil nessa área.

Dessa forma, foi possível determinar a situação da República Federativa do Brasil, na qual foi visto que existem razões suficientes, tanto constitucionais, políticas e econômicas, que colocam esse Estado na real posição de se tornar um ator regional com influência na solução do problema marítimo boliviano.

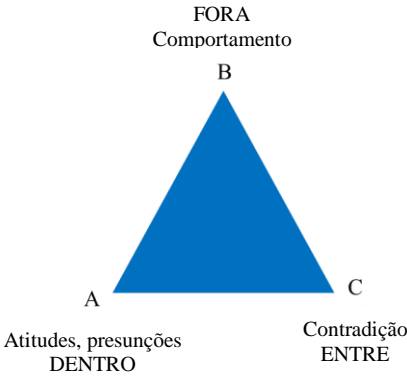
4.4. Aplicação da Teoria dos Conflitos de Galtung ao Problema Marítimo Boliviano

Caracterizaram-se os atores, neste caso, Bolívia e Chile como o principal e o Brasil, como contribuinte. Será desenvolvida, a seguir, a análise do conflito que é chamado de "Problema Marítimo da Bolívia", sob a perspectiva da teoria dos conflitos de Galtung.

A verificação da articulação do conflito do Estado Plurinacional da Bolívia será procedida a partir da perspectiva do triângulo do conflito (QUADRO 5):

QUADRO 5

Análise do Problema Marítimo da Bolívia a partir do Triângulo do Conflito de Galtung

| | | |
|--|--|---|
| <p><u>Bolívia-Comportamento:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Submete uma reclamação perante o Tribunal Internacional de Justiça sobre o problema marítimo da Bolívia, como uma questão pendente com o Chile | <p><u>Chile-Comportamento:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Rejeita a demanda marítima perante o Tribunal Internacional de Justiça, considerando que não há nada pendente com a Bolívia. | |
| <p><u>Bolívia-Atitudes:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Considera que seus territórios foram usurpados sem justificativa pelos interesses de terceiros e não do povo chileno |  | <p><u>Chile-Atitudes:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Considera que a vitória na guerra concede todos os direitos do vencedor |
| <p><u>Bolívia-Contradição:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Considera que existe o verdadeiro compromisso do Chile de conceder uma saída para o mar | | <p><u>Chile-Contradição:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Considera que não há compromisso, que tudo foi resolvido pelo Tratado de 1904 |

Fonte: Elaborado pelo autor.

Com base nessa análise inicial, o estado de articulação do conflito é estabelecido (QUADRO 6).

QUADRO 6

Estado de Articulação do Conflito "Problema Marítimo da Bolívia"

| PROCESO | | A | B | C | ESTADO |
|---|--|---|---|---|--|
| ↑ Proceso de desarticulación del conflicto ↓ Proceso de articulación del conflicto | | - | - | - | Absoluta ausência de conflito (morte) |
| | | ✓ | - | - | Atitudes dispostas |
| | | - | ✓ | - | Diretrizes, comportamentos dispostos |
| | | ✓ | ✓ | - | Atitudes e comportamento disposto |
| | | - | - | ✓ | Apenas contradição |
| | | ✓ | - | ✓ | Nível subconsciente está totalmente disposto |
| | | - | ✓ | ✓ | Comportamento de conflito ritual |
| | | ✓ | ✓ | ✓ | Conflito totalmente articulado |

Fonte: elaborado pelo autor.

A qualificação das opções que surgem do triângulo do conflito mostra que o conflito é articulado e, como a teoria sugere, os esforços para sua resolução devem ser orientados para a desarticulação. Em seguida, é determinado se surge uma disputa ou um dilema no conflito.

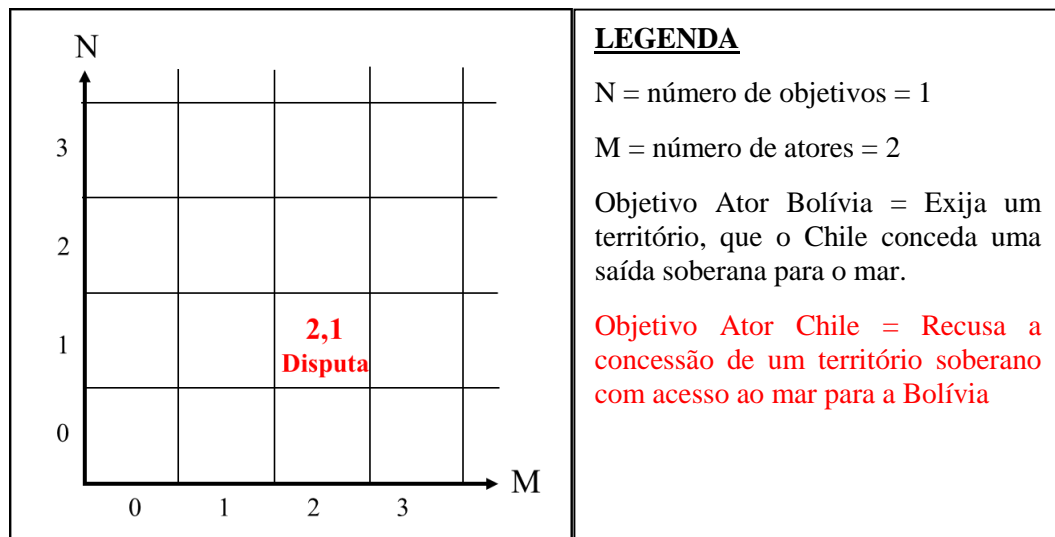


FIGURA 6- Níveis de Complexidade do Conflito "Problema Marítimo da Bolívia"

Fonte: Elaborado pelo autor

Pode-se mostrar que o conflito em termos de sua complexidade é descrito como uma "disputa" em face da qual a promoção da valorização da vida é necessária, pelo que isso implica, como mostra no QUADRO 7 a seguir:

QUADRO 7
Complexidade do Conflito "Problema Marítimo da Bolívia"

| CONFLITO | AGRESSÃO | criação |
|----------|--|--------------------------------|
| Disputa | Razão: Disputa de um território que concede uma saída soberana para o mar para a Bolívia | Construa a valorização da vida |
| | Risco: Retirada, tensão permanente, destruição do outro | |

Fonte: Elaborado pelo autor

Tendo chegado a esta situação de determinação da complexidade do conflito, serão avaliados os níveis latentes manifestos do conflito, conforme apresentado na (FIG.7):

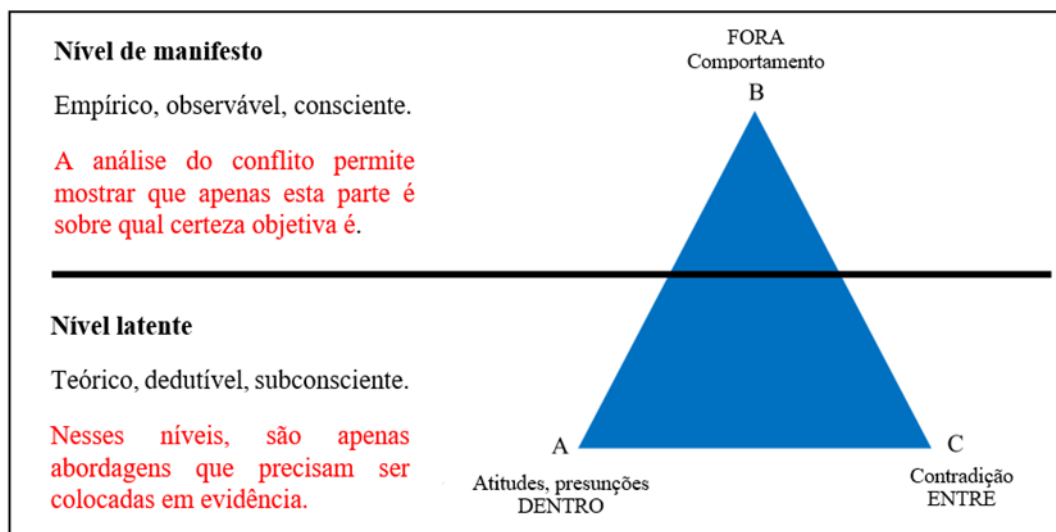


FIGURA 7- Níveis Manifestos e Latentes do Conflito "Problema Marítimo da Bolívia"

Fonte: Elaborado pelo autor

Como o nível latente não é abertamente definido, é necessário um processo de conscientização, aumentando o número de objetivos e a organização-mobilização social, e o número de atores.

Essa situação é o que leva a refletir e colocar um protagonista regional que possa contribuir para esse processo de conscientização para a resolução do conflito. Para os fins deste estudo, o Brasil tem sido considerado como esse ator.

É importante colocar nessa questão dos atores que o Tribunal Internacional de Justiça (TIJ), como parte de uma organização internacional, é considerado como um quarto ator, com capacidade de desenvolver o que Galtung chama de “mobilização social” no desejo de tornar o conflito consciente no sentido de encontrar uma solução. São propostos os objetivos comuns e os atores na QUADRO 8, a seguir.

QUADRO 8
Lista de Objetivos e Atores "Problema Marítimo da Bolívia"

| OBJETIVOS | ATORES | | | |
|-----------------------------------|---------|-------|--------|-----|
| | BOLIVIA | CHILE | BRASIL | CIJ |
| TERRITÓRIO | ✓ | ✓ | --- | --- |
| RECURSOS NATURAIS | ✓ | ✓ | --- | --- |
| DESENVOLVIMENTO (PROJETOS COMUNS) | ✓ | ✓ | ✓ | |
| PAZ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ |

Fonte: Elaborado pelo autor

Determinados esses aspectos para a conscientização dos atores, de modo que eles possam tomar a decisão de resolver o conflito através de meios pacíficos, por meio do aumento de objetivos e atores, é possível ter uma visão ampla e com possibilidades de melhorar o modo de enfrentar o problema. Por exemplo, os recursos naturais foram colocados como meios de troca, que podem ser expandidos de acordo com a posição criativa dos atores, não apenas os principais, mas também os contribuintes.

A partir dessas análises, à luz da teoria do conflito de Galtung, a opção recomendada é tomada, do ponto de vista da transcendência do conflito, que é colocada como método para enfrentar sua resolução.

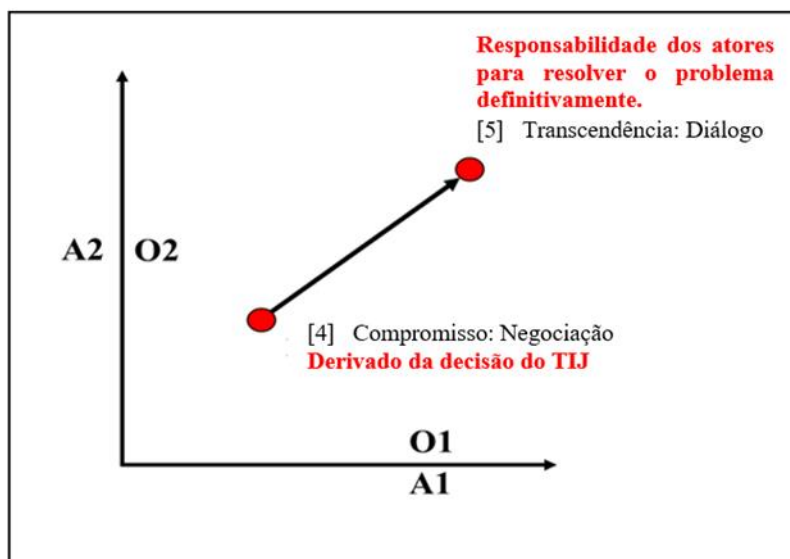


FIGURA 8- Resultados esperados do Conflito "Problema Marítimo da Bolívia"
Fonte: Elaborado pelo autor.

Uma vez realizada toda essa análise diagnóstica do conflito "Problema Marítimo da Bolívia", é verificada a possibilidade de aplicação do método "Trascend", proposto por Galtung (QUADRO 9).

QUADRO 9

Verificação dos elementos básicos do Método Trascend para Conflito "Problema Marítimo da Bolívia"

| ELEMENTOS BÁSICOS PARA APLICAR | CRITÉRIOS A SER VALORIZADO | | |
|--|----------------------------|---------|-----|
| | SI | PARCIAL | NO |
| Supere o conflito para que todas as partes atinjam seus objetivos. | ✓ | --- | --- |
| Observe o diálogo como o método mais apropriado para realizar esta ação. | ✓ | --- | --- |
| Empatia, criatividade e não-violência. | ✓ | --- | --- |
| Considere os atores como partes iguais. | --- | ✓ | --- |
| Assume o conhecimento de todas as circunstâncias que envolvem o conflito. | ✓ | --- | --- |
| Suponha a presença de uma terceira pessoa, o trabalhador da paz, que age fundamentalmente como moderador entre as partes envolvidas. | --- | ✓ | --- |
| Implica as noções do 3R (Reconciliação, Reconstrução, Resolução). | ✓ | --- | --- |
| Envolve os níveis micro, meso, macro e mega. | ✓ | --- | --- |
| Tem como elementos metodológicos: não violência, criatividade e empatia. | ✓ | --- | --- |
| Incorporou o princípio não-violento da reversibilidade. | ✓ | --- | --- |

Fonte: Elaborado pelo autor.

4.5. Conclusões parciais

O desenvolvimento desta seção tornou possível aplicar a Teoria dos Conflitos de Galtung, no caso do Problema Marítimo da Bolívia, que também permitiu visualizar o Brasil com um papel de liderança na região e como contribuinte para a resolução desse conflito.

Dessa forma, foi possível demonstrar a utilidade dos critérios teóricos de Galtung, para a análise de conflitos reais e gerar uma orientação para direcionar sua resolução, dentro de critérios que valorizam a paz e, acima de tudo, a vida humana.

5. CONCLUSÕES

Neste estudo, propôs-se demonstrar que, "em função da importância política e econômica do Brasil na região sul-americana, desenvolverá um papel favorável e contributivo na solução do problema marítimo entre a Bolívia e o Chile, em que todos ganham", para o qual se desenvolveu o trabalho dentro dos critérios da Teoria do Conflito de Johan Vincent Galtung. Para realizar este trabalho, as informações históricas e atuais referentes ao conflito do "Problema Marítimo da Bolívia" foram incorporadas para análise por meio da metodologia teórica de Galtung, com ótimos resultados em termos da visualização objetiva do problema, alcançando-se as conclusões que serão expostas a seguir.

Na primeira seção, referindo-se à teoria dos conflitos de Galtung, a análise de seu conteúdo permitiu concluir que os critérios teóricos que a conformam são pertinentes ao propósito do estudo, principalmente porque se apega a buscar resoluções que evitem ou reduzam a violência, a partir da valorização da vida e a necessidade de desenvolvimento. Além disso, foi encontrada uma utilidade importante para o triângulo de conflito proposto por Galtung, para desenvolver a análise de conflitos e recomendações diretas para o gerenciamento de suas resoluções.

Mais adiante, numa segunda seção, referindo-se à compreensão histórica do problema marítimo boliviano, foi possível concluir, a princípio, a inegável realidade que apresenta a Bolívia em seu nascimento à vida independente, com a costa marítima no Oceano Pacífico, e que a invasão chilena deu origem à chamada Guerra do Pacífico, de cujo violento fato o Chile se beneficiou, anexando ao seu território a costa boliviana e enclausurando a Bolívia sem uma saída soberana para o mar, isso se materializou com a assinatura do Tratado

de Paz e Amizade de 1904, assinado entre a Bolívia e o Chile, mas na prática não resolveu o problema definitivamente.

Da mesma forma, estuda e analisa as negociações que ocorreram entre a Bolívia e o Chile para obter uma saída soberana para o mar sobre o Oceano Pacífico para a Bolívia, concluindo que há um problema pendente entre esses dois Estados. Foi demonstrando também, com fatos, que não há vontade ou seriedade por parte do Chile para encontrar uma solução para o problema e, por essa inação, a Bolívia decidiu processar o Chile perante o Tribunal Internacional de Justiça, para que fosse desenvolvida uma negociação que encerrasse o conflito, de maneira que todos ganhassem.

Foi realizado também o estudo da participação histórica do Brasil no problema marítimo boliviano, chegando à conclusão de que demonstrou seu interesse e vocação em contribuir para a resolução desse problema por meio de possíveis ações de sua parte no marco das normas internacionais e respeito pelos critérios soberanos dos Estados.

Finalmente, na terceira seção, a teoria dos conflitos de Galtung foi comparada com a realidade produzida pelo conflito do “Problema Marítimo da Bolívia”, sendo possível verificar que os critérios teóricos que compõem essa teoria foram aplicados plenamente, mostrando sua validade para trabalhos de análise e estudo de conflitos de modo geral, além das considerações teóricas que incorporam novos atores nos papéis de mobilização social e conscientização para alcançar soluções transcendentais. Neste caso, ficou evidenciado que o Brasil pode e tem a vontade de se tornar um protagonista regional para contribuir para a resolução do conflito.

Este trabalho foi capaz de mostrar que a teoria de conflitos de Galtung tem validade real e é útil como um instrumento de análise e direção para soluções que evitam ou reduzem a violência, transcendendo soluções criativas onde todos os atores ganham.

REFERÊNCIAS

- BALDERRAMA, A. (1991). *Mar Boliviano*. La Paz: Urquiza S.A.
- BALDOMERO, M. (1860). *Manual de geografía y estadística del Alto Perú ó Bolivia*. Paris: Librería de Rosa y Bouret.
- BOLIVIA. Ministerio de Relaciones Exteriores. (2014). *El Libro del mar*. La Paz: s/d.
- BOLIVIA. Ministerio de Relaciones Exteriores. (Agosto de 2015). *El Apoyo Internacional a la Demanda Marítima*. Obtenido de <https://www.embajadadebolivia.com.ar/wp-content/uploads/2017/09/El-apoyo-internacional-a-la-demanda-maritima-Boliviana.pdf>
- BOLIVIA. Ministerio de Relaciones Exteriores. (27 de abril de 2013). Demanda de Bolivia contra Chile ante la Corte Internacional de Justicia. Página Siete
- BOLIVIA. Referéndum Aprueba. (9 de Febrero de 2009). *Constitución Política del Estado*. La Paz: Gaceta Oficial
- BRASIL Ministerio de Relaciones Exteriores. (2018). *Estado Plurinacional de Bolivia*. Obtenido de <http://www.itamaraty.gov.br/es/ficha-pais/5980-estado-plurinacional-de-bolivia>
- BRASIL. Asamblea Nacional Constituyente. (1988). *Constitución Política*. Obtenido de <http://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2001/0507.pdf>
- CALDERÓN, P. (2009). *Teoría de Conflictos de Johan Galtung*. Obtenido de Revista Paz y Conflictos: http://redcimas.org/wordpress/wp-content/uploads/2012/08/m_JGaltung_LAteoria.pdf
- CHILE. Decreto Supremo N° 100. (17 de Septiembre de 2005). Constitución Política de la República de Chile. Obtenido de https://www.oas.org/dil/esp/Constitucion_Chile.pdf
- DEPARTAMENTO DE DERECHO INTERNACIONAL OEA. (2018). Estado de Firmas y Ratificaciones. Obtenido de Organización de Estado Americanos: <http://www.oas.org/juridico/spanish/firmas/a-42.html#8>.
- DIARIO EXTERIOR. (6 de Octubre de 2014). *Relaciones comerciales y de inversión entre Brasil y Chile*. Obtenido de <https://www.eldiarioexterior.com/relaciones-comerciales-y-de-inversion-44524.htm>

FATOSHISTORICOS. (Febrero de 2012). Fatos Históricos do Brasil. Recuperado el 20 de Mayo de 2016, de <http://fatoshistoricosdobrasil.blogspot.com.br/2012/02/uti-possidetispost.html>

GATO. Título en la colonia. Siglos curiosos. 2011. Disponible en: <https://sigloscuriosos.blogspot.com/2011/09/el-salitre-en-la-colonia.html>

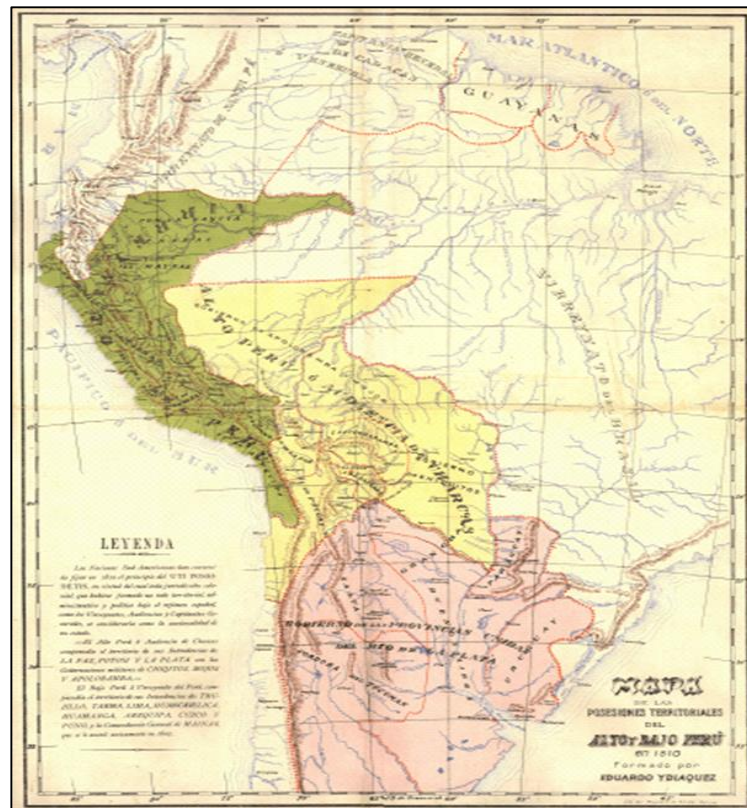
GUMUCIO, J. (2013). Orígenes de la Demanda Marítima Boliviana contra Chile. *Debate Boliviano*, 12-14.

MERCADO, M. (1972). *Historia Internacional de Bolivia*. La Paz: Don Bosco.

NACIONES UNIDAS. (26 de junio de 1945). Carta de las Naciones Unidas. Obtenido de Asamblea General: https://www.oas.org/36ag/espanol/doc_referencia/Carta_NU.pdf

ORGANIZACIÓN DE ESTADOS AMERICANOS. (10 de junio de 1993). Carta de la Organización de Estados Americanos. Obtenido de Asamblea General: http://www.oas.org/es/sla/ddi/tratados_multilaterales_interamericanos_A-41_carta_OEA.asp#Cap%C3%ADtulo%20XXII

ANEXO A – Mapa, Alto Peru ou Real Audiência de Charcas (Bolívia) y Bajo Peru 1810
“uti possidetis iuris”



(Extensão) limites do Litoral

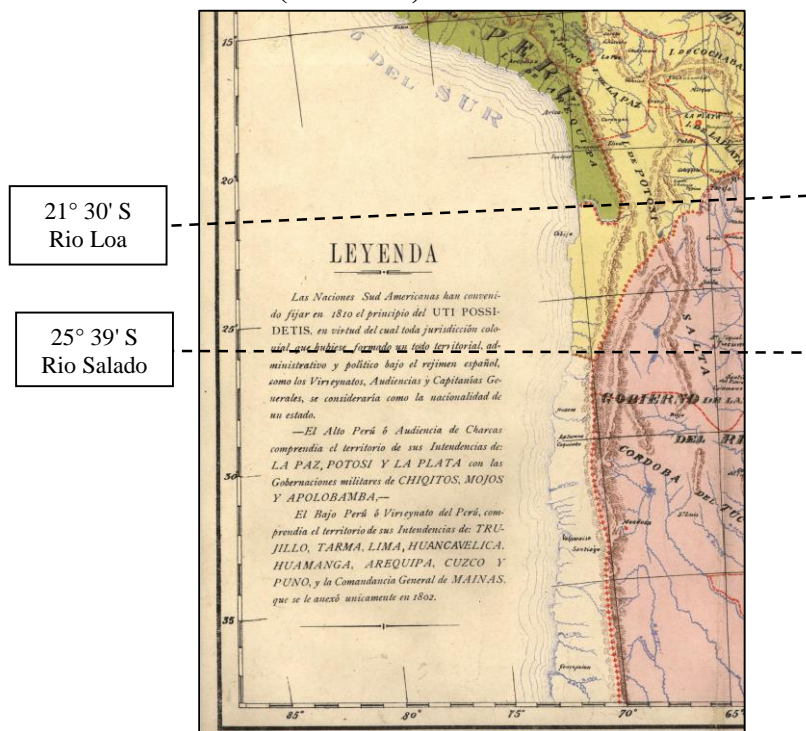
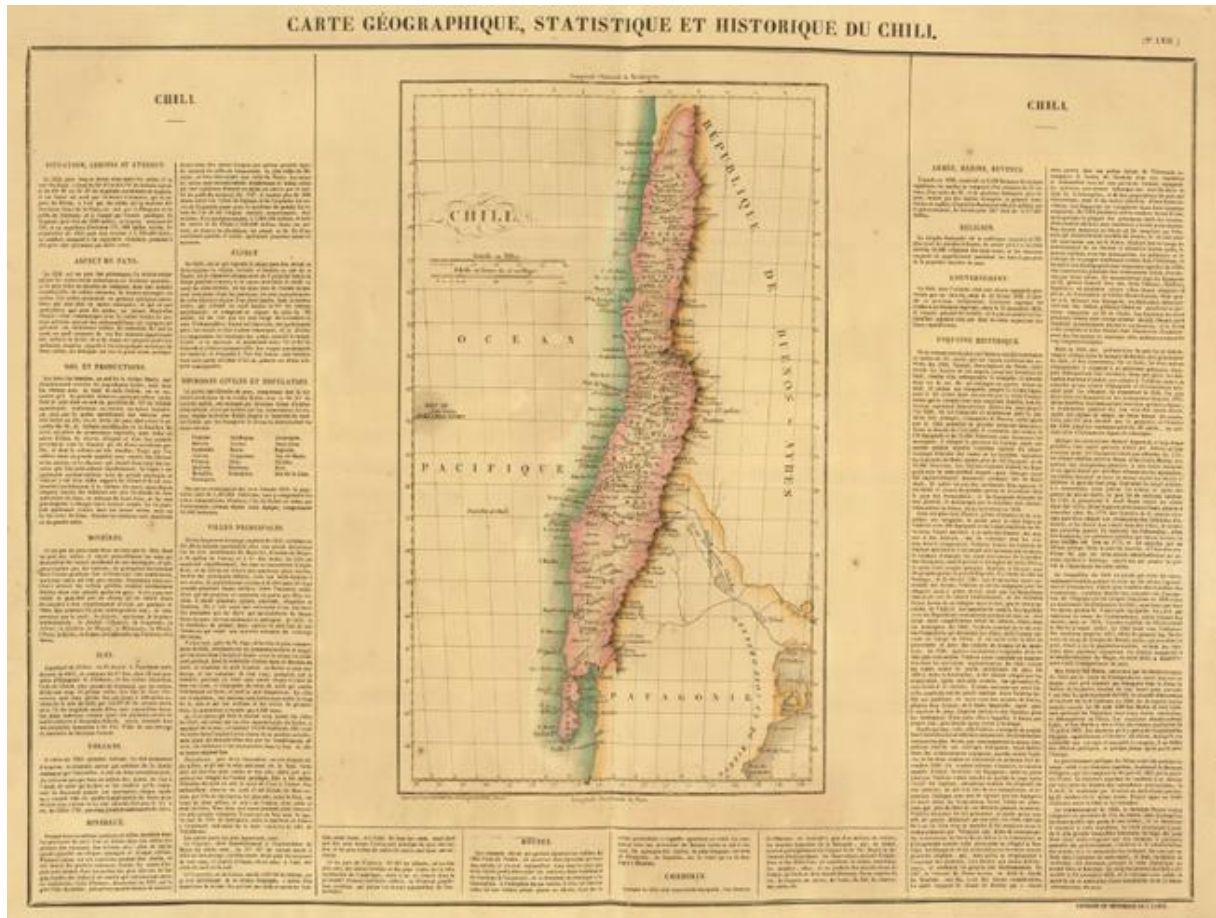


FIGURA 9- Mapa Alto Peru ou Real Audiência de Charcas (Bolívia) y Bajo Peru (Peru) 1810, “uti possidetis iuris” elaborado por Eduardo Diques.

Fonte: Ministério de Relações Exteriores, “Libro del Mar”, 2014, pag. 16

ANEXO B – Carta geográfica, estatísticas e história do Chile (1825)



Detalhe da fronteira norte do Chile, a foz do rio Salado no Oceano Pacífico demarca a fronteira chilena, na altura de $25^{\circ} 40' S$



FIGURA 10- Carte Geographique, Statistique et Historique du Chili, Autor: Charles-François Beautemps-Beaupré (Buchon 1825)

Fonte: VASQUEZ, "La guerra del salitre", 2015

ANEXO C – Deserto do Atacama (Bolívia), artigo publicado pelo jornal da Royal Geographical Society (Londres, 1877)

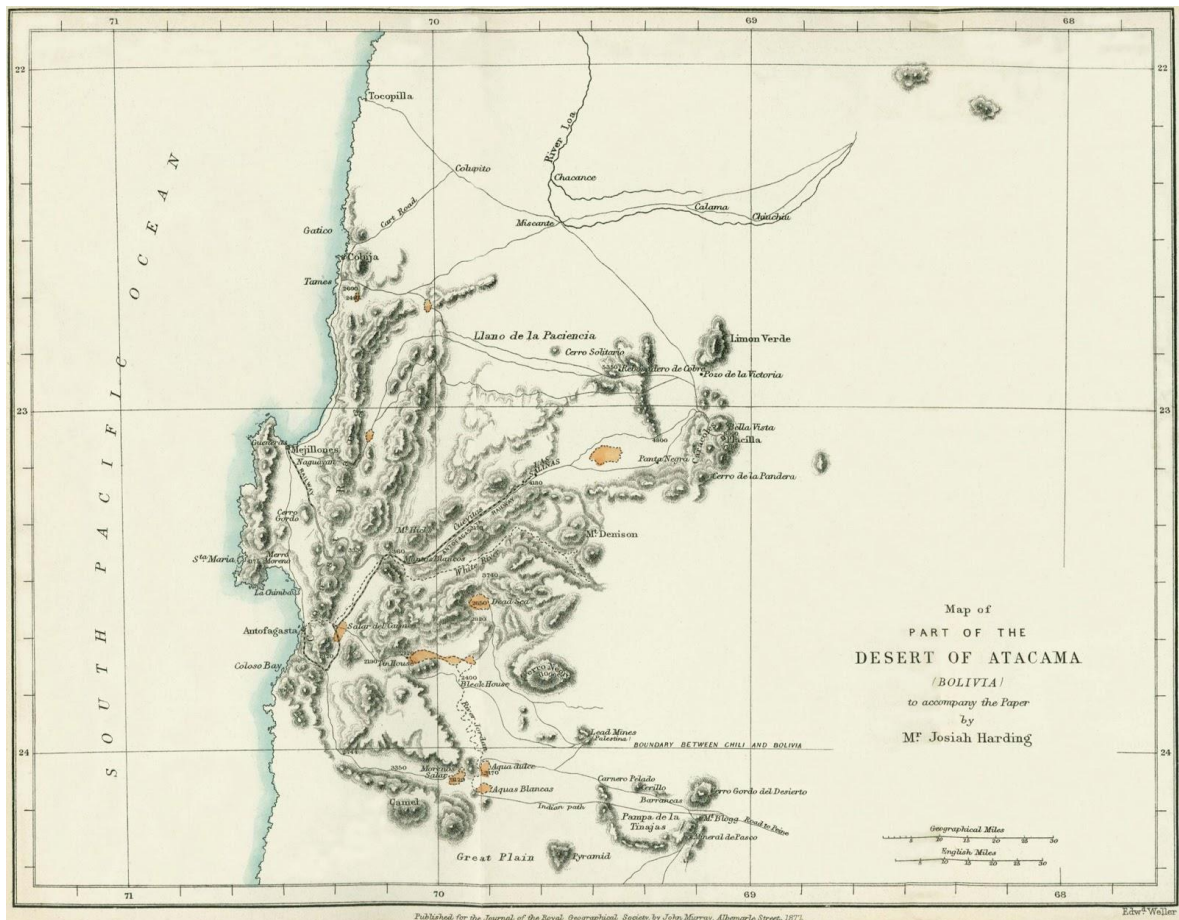


FIGURA 11- Mapa de las riquezas de salitre del desierto de Atacama (Bolivia) publicado en 1877 por el ingeniero inglés Josiah Harding en la revista londinense Journal of the Royal Geographical Society.

Fonte: VASQUEZ, "La guerra del salitre", 2015

ANEXO D - Relação de negociações entre a Bolívia e o Chile para a resolução do problema marítimo (extensão QUADRO 3)

1. **Os tratados de 1895.** (...) Para o primeiro, o Chile continuaria exercendo o domínio absoluto e perpétuo do território sujeito ao Pacto de Trégua de 1884. Pelo segundo instrumento, o Chile comprometeu-se a transferir Tacna e Arica para a Bolívia no mesmas condições que os adquiriram, ou na sua ausência, o Caleta Vítor até a Quebrada de Camarones se não pudesse transferir esses territórios. Nenhuma dessas transferências cometidas pelo Chile foi honrada.”
2. **Conferência de Paris e Liga das Nações (1919 - 1922)** - A Bolívia levantou sua reivindicação na esfera multilateral, pela primeira vez, antes da Conferência de Paris de 1919 e da Liga das Nações, entre 1920 e 1922. Em resposta, na reunião da Assembleia de 28 de setembro de 1921, o representante chileno Agustín Edwards ofereceu-se solenemente para iniciar negociações diretas com a Bolívia para tratar da questão de seu confinamento marítimo. Um ano depois, o delegado chileno Manuel Rivas Vicuña, em nota de 19 de setembro de 1922 dirigida à Liga das Nações, reafirmou o compromisso do Chile de entrar em negociações diretas com a Bolívia.
3. **Ato protocolizado de 10 de janeiro de 1920.**- Em 1920, o diplomata chileno acreditado em La Paz, Emilio Bello Codesido, assinou um memorando com o chanceler boliviano, Carlos Gutiérrez. Estabeleceu que havia um desejo por parte do governo do Chile de buscar um acordo com a Bolívia que lhe permitisse obter sua própria saída para o Oceano Pacífico, independentemente do Tratado de 1904.
4. **Declarações do Presidente Arturo Alessandri Palma (1922)** - O Presidente do Chile, Arturo Alessandri, estava ciente da necessidade de se chegar a uma solução bilateral com a Bolívia através de negociações diretas e isso foi anunciado em junho de 1922 ao Congresso dos Estados Unidos. Seu país. Naquela ocasião, assegurou que a Bolívia poderia ter a convicção de que encontraria no Chile um desejo cordial de buscar soluções para seu confinamento marítimo.
5. **Notas do Ministro das Relações Exteriores Luis Izquierdo (1923)** .- Em resposta aos esforços do Ministro Plenipotenciário da Bolívia em Santiago, Ricardo Jaimes Freyre, o chanceler chileno Luis Izquierdo indicou em notas de 6 e 22 de fevereiro de 1923, que segundo As expressões do Presidente de seu país e as declarações de seu representante perante a Liga das Nações, Chile, poderiam celebrar um novo pacto que consulta a situação da Bolívia sem modificar o Tratado de Paz de 1904 e sem interromper a continuidade de seu território.
6. **Proposta do Embaixador Miguel Cruchaga (1926)** - O Embaixador do Chile em Washington, Miguel Cruchaga, apresentou em 10 de junho de 1926 ao Secretário de Estado dos Estados Unidos, Frank B. Kellogg, uma proposta de divisão dos territórios de Tacna e Arica. De acordo com esta proposta, Tacna seria para o Peru, Arica para o Chile e um corredor de quatro quilômetros de largura da fronteira boliviana seria cedido à Bolívia, seguindo uma linha paralela à aldeia ou caleta de Palos, que concederá para a Bolívia um acesso soberano ao Oceano Pacífico.

7. **Circular do Ministro de Relações Exteriores Beltrán Mathieu (1926).**- Em 23 de junho de 1926, o chanceler chileno, Beltrán Mathieu, emitiu uma Circular expressando a intenção de seu país de transferir para a Bolívia uma parte do Departamento de Arica, conforme propusera. Estados Unidos em seu papel de país mediador na disputa chileno-peruana.
8. **Resposta do Chanceler Jorge Matte à Proposta Kellogg (1926) .-** Em 30 de novembro de 1926, o Governo dos Estados Unidos, através do Secretário de Estado, Frank B. Kellogg, que mediou no conflito peruano-chileno. A respeito de Tacna e Arica, ele enviou um memorando aos Governos do Chile e do Peru, propondo: "ceder perpetuamente à República da Bolívia, todos os direitos, títulos e interesses que eles têm nas províncias de Tacna e Arica". O Chile concordou, em princípio, em considerar a proposta e em 4 de dezembro do mesmo ano o seu ministro de Relações Exteriores, Jorge Matte, apresentou um memorando ao Secretário de Estado Kellogg, afirmando sua disposição de conceder uma faixa de território e um porto à nação boliviana. que a posse definitiva de Tacna e Arica foi definida. Ele também expressou que o governo do Chile honraria suas declarações anteriores.
9. **Protesto boliviano pela assinatura do Tratado de Lima de 1929 e seu Protocolo Suplementar** - Em 3 de junho de 1929, foi assinado o Tratado de Lima pelo qual o Chile obteve Arica e Peru recuperou Tacna. Além disso, assinaram um Protocolo Suplementar, que em princípio era secreto, segundo o qual nenhum Estado poderia ceder a uma terceira potência a totalidade ou parte dos territórios mencionados sem o prévio acordo da contraparte. A Bolívia sentiu-se diretamente aludida por este Protocolo e, por isso, enviou uma circular à comunidade internacional expressando seu protesto em relação a esse acordo, já que essa fórmula contradizia todos os compromissos anteriores do Chile de conceder à Bolívia um acesso soberano ao mar.
10. **O Acordo Emergente da Troca de Notas de 1950.**- (...) O objetivo dessas notas era "formalizar uma negociação direta com o objetivo de encontrar a fórmula que permitisse dar à Bolívia uma saída adequada e soberana para o Oceano Pacífico". e o Chile para obter compensações que não são de natureza territorial e que efetivamente consultem seus interesses ". Da mesma forma, o Chile confirmou nas notas citadas seus compromissos anteriores e sua predisposição para estudar em negociações diretas com a Bolívia a possibilidade de conceder acesso soberano ao mar.

"... coerente com a tradição do Ministério das Relações Exteriores chileno, e ratificando meu profundo espírito americanista, nunca me recusei a falar sobre a aspiração portuária da Bolívia, expressa em São Francisco, em nome do governo chileno, quando eu era delegado do governo àquela Conferência: Ao assumir o comando, em 1946 o Presidente Hertzog da Bolívia me lembrou a promessa, e eu, de acordo com uma norma nunca desmentida pelo Ministério das Relações Exteriores da República, respondi ao líder boliviano que concordou em abrir as conversações ponto proposto ". (Declaração do Presidente do Chile Gabriel González Videla. Revista, 19 de julho de 1950)

Esse acordo foi endossado pelas autoridades chilenas em numerosas declarações públicas subsequentes. Nos meses seguintes, o presidente chileno González Videla informou ao presidente dos Estados Unidos, Harry Truman, que a fórmula de acordo pela qual a

Bolívia obteria acesso soberano ao Oceano Pacífico seria em troca do uso do Chile das águas do lago Titicaca. Com esta informação, o Presidente Truman referiu-se em duas ocasiões à negociação entre a Bolívia e o Chile nos termos propostos pelo governo chileno. No entanto, a Bolívia declarou publicamente que nunca comprometeu o uso dessas águas em favor do Chile.

11. **O Memorando de Embaixador Manuel Trucco (1961) .-** O Chile, através de seu Embaixador em La Paz, Manuel Trucco, apresentou um Memorando em 10 de julho de 1961, no qual ratificou sua obrigação de negociar o acesso soberano da Bolívia ao Oceano Pacífico nos termos do acordo de junho de 1950. Em abril de 1962, o Chile desviou unilateralmente as águas do rio Lauca, o que gerou uma controvérsia com a Bolívia que causou a ruptura das relações diplomáticas entre os dois países e, conseqüentemente, impediu a continuidade das negociações sobre o tema marítimo.
12. **Os Compromissos Emergentes da Negociação de Charaña (1975 - 1978) -** Em meados da década de 1970, iniciou-se um processo de negociação entre a Bolívia e o Chile com o objetivo de conceder à Bolívia um acesso soberano ao Oceano Pacífico. Esse processo começou em 8 de fevereiro de 1975, com a assinatura de uma Declaração Conjunta, na cidade fronteiriça boliviana de Charaña, entre os presidentes da Bolívia, general Hugo Banzer e General Gral Augusto Pinochet. Este acordo obriga ambos os Estados a: "procurar maneiras de resolver os problemas vitais que ambos os países enfrentam, como a situação do Mediterrâneo que afeta a Bolívia, dentro das conveniências recíprocas e em resposta às aspirações dos povos bolivianos e chilenos". " Para cumprir esse objetivo, ambos os países concordaram com a retomada das relações diplomáticas.

O Chile propôs à Bolívia em 19 de dezembro de 1975 a cessão de uma costa marítima soberana, localizada entre a parte norte da cidade de Arica e a Linha de Concórdia, ligada ao território boliviano por uma faixa territorial igualmente soberana. No entanto, ao contrário dos compromissos anteriores, o Chile introduziu novas condições, incluindo a troca de territórios.

Em paralelo, de acordo com o Protocolo Suplementar ao Tratado de Lima de 1929, o Chile consultou o Peru sobre a cessão na Bolívia da referida faixa territorial e marítima. Em 19 de novembro de 1976, o Peru declarou que aceitava a cessão para a Bolívia de um corredor soberano pelo norte da província de Arica, desde que a área territorial adjacente à costa do dito corredor estivesse sujeita a um regime de soberania compartilhada entre os três países.

No entanto, o Chile rejeitou essa proposta e recusou-se a negociar a aceitação do acordo boliviano-chileno por parte do Peru. Essa posição, somada à condição do intercâmbio territorial, causou a estagnação da negociação, apesar dos esforços da Bolívia para continuar com ela. Dada esta situação, em março de 1978, a Bolívia não teve alternativa senão romper relações diplomáticas.

No contexto da negociação de Charaña, o Conselho Permanente da OEA, por meio da Resolução Nº. 157 de 6 de agosto de 1975, reconheceu que o problema do confinamento marítimo é uma questão de preocupação continental e expressou sua disposição de ajudar a Bolívia a remover a questão dificuldades que esta situação traz.

13. **Compromissos do Chile na OEA (1979-1983)** - Durante a IX Assembleia Geral da OEA, em 1979, foi aprovada a Resolução 426, na qual se reconheceu que o problema marítimo da Bolívia é matéria de interesse hemisférico permanente. Recomendou às partes que: "iniciassem negociações destinadas a dar à Bolívia uma conexão territorial livre e soberana com o Oceano Pacífico. Tais negociações devem levar em conta os direitos e interesses das partes envolvidas e podem considerar, entre outros elementos, a inclusão de uma área portuária multinacional de desenvolvimento integrada e, também, levar em conta a abordagem boliviana de não incluir compensações territoriais. " Nesta ocasião também, o delegado chileno Pedro Daza disse que seu país estava disposto a negociar com a Bolívia um acesso livre e soberano ao Oceano Pacífico.

Posteriormente, as Resoluções adotadas em 1980 e 1981, que tinham o voto favorável do Chile, instaram os dois países a iniciar um diálogo com o objetivo de dar à Bolívia uma saída soberana para o Oceano Pacífico.

Após este contínuo grupo de resoluções, na XIII Assembleia Geral da OEA realizada em novembro de 1983, a Resolução 686 foi adotada por consenso e com o voto favorável do Chile, que instou a Bolívia e o Chile a: "iniciar um processo de aproximação e reforço da amizade dos povos bolivianos e chilenos, orientados para a normalização de suas relações tendentes a superar as dificuldades que os separam, incluindo, em particular, uma fórmula que permita dar à Bolívia uma saída soberana para o Oceano Pacífico. As bases que consultam as conveniências recíprocas e os direitos e interesses das partes envolvidas. " Deve-se notar que os termos da Resolução de 1983 foram negociados e acordados pela Bolívia e pelo Chile antes de sua aprovação.

14. **A Negociação do "Enfoque Fresco" (1986-1987).**- O cenário principal da negociação aconteceu em Montevideu (Uruguai) entre os dias 21 e 23 de abril de 1987. Nessa ocasião, o chanceler boliviano entregou dois memorandos à Assembleia. Chanceler chileno. O primeiro propunha a transferência para a Bolívia de uma faixa territorial soberana ao norte de Arica unida ao território boliviano, e para o segundo a cessão de um enclave que não prejudicaria a continuidade territorial do Chile. Após a reunião em Montevideu, uma declaração conjunta confirmou que a proposta boliviana seria submetida à consideração do governo chileno.

No entanto, por meio de um comunicado de imprensa datado de 9 de junho de 1987, o Chile rejeitou categoricamente as propostas da Bolívia, terminando assim abruptamente o processo de negociação sem que fosse possível alcançar o objetivo declarado.

"(...) o Ministério das Relações Exteriores sente o dever de afirmar que o fundo da citada proposta boliviana não é admissível para o Chile em suas duas alternativas, é a concessão de território soberano chileno seja por um corredor ao norte de Arica ou de enclaves ao longo de sua costa. " (Comunicado de imprensa do Ministério das Relações Exteriores do Chile de 9 de junho de 1987)

15. **A Agenda sem Exclusões (2000)** .- Em Fevereiro de 2000, os Ministros dos Negócios Estrangeiros da Bolívia e do Chile, Javier Murillo de la Rocha e Juan Gabriel Valdés, respectivamente, reuniram-se no Algarve (Portugal), onde decidiram definir uma agenda de trabalho que incorpora todas as questões essenciais da relação bilateral "sem qualquer exclusão". A partir dessa reunião, ocorreram três reuniões políticas no mais alto nível

entre os presidentes da Bolívia e do Chile, em Brasília e Panamá em setembro e novembro de 2000; Quebec, em Abril de 2001, em que o acordo no Algarve foi aprovado.

16. **Conversas entre os Presidentes Mesa e Lagos (2003-2004)** .- Em uma reunião realizada na XIII Cúpula Ibero-Americana em Santa Cruz de la Sierra (Bolívia) em 14 de novembro de 2003, entre os presidentes da Bolívia Carlos D. Mesa e do Chile, Ricardo Lagos, o presidente boliviano disse que considerava a hora certa para retomar a discussão sobre o acesso soberano da Bolívia ao Oceano Pacífico. Ricardo Lagos respondeu que concordava que a soberania era "a questão", mas que seu tratamento deveria ser feito no final da estrada e não no começo. Ele até expressou sua vontade de falar sobre soberania se a Bolívia conseguisse que o Peru aceitasse a cessão de um corredor soberano que cruza um antigo território peruano.
17. **Cúpula das Américas de Monterrey (2004)** - Durante a celebração da Cúpula Extraordinária das Américas em 13 de janeiro de 2004, o Presidente Mesa retomou a questão do injusto Mediterrâneo boliviano em um fórum multilateral do mais alto nível. Ele expressou que: "Olhando para o futuro com fé, pedimos ao presidente Lagos e ao governo do Chile que procurem conosco uma solução definitiva para nossa demanda marítima". Ele também mencionou a oferta do presidente Lagos de retomar as relações, que seriam finalizadas no momento em que o confinamento marítimo boliviano fosse definitivamente resolvido. A prova de que, se existe um problema pendente entre o Chile e a Bolívia, é justamente a falta de relações diplomáticas entre as duas nações.
18. **Encontros entre os Presidentes Rodríguez Veltzé e Lagos (2005)** .- O Presidente Eduardo Rodríguez Veltzé se reuniu em 2005 em quatro ocasiões com seu sócio Ricardo Lagos, em Nova York, Salamanca, Mar del Plata e Montevideú. Nessas reuniões, o diálogo foi promovido sem excluir nenhuma tema, inclusive o mais delicado, do confinamento da Bolívia. De acordo com o critério compartilhado por ambos os dignitários, essas reuniões estabeleceram uma forma de diálogo positivo, baseada na confiança e no respeito mútuo.
19. **A Agenda de 13 Pontos (2006)** .- Em 2006, o presidente da Bolívia, Evo Morales, e a presidente do Chile, Michelle Bachelet, anunciaram a formação de uma agenda bilateral de 13 pontos, que incluiu como ponto VI o Tema Marítimo. Durante este período, várias autoridades chilenas não descartaram que o diálogo iniciado incluísse a cessão de soberania em favor da Bolívia.

O chanceler chileno Alejandro Foxley questionou se o diálogo bilateral incluía a cessão de soberania em favor da Bolívia, ele respondeu:

"Nós não excluimos isso como uma possibilidade, não". (Declaração do chanceler chileno Alejandro Foxley, em El Universal, 16 de abril de 2006.)

20. **As últimas tentativas de diálogo (2010-2011)** .- Com este pano de fundo, as delegações da Bolívia e do Chile, tomando nota dos elevados níveis de confiança mútua alcançados, acordados na XXII Reunião do Mecanismo de Consulta Política Bolívia - Chile, em julho de 2010, "propor, assim como soluções concretas, viáveis e úteis nas próximas e sucessivas reuniões do Mecanismo de Consultas Políticas, que beneficiem o entendimento e a harmonia de ambos os países".

A próxima reunião seria realizada na cidade de Arica em novembro de 2010. No entanto, foi suspensa unilateralmente pelo Chile e ainda não foi reapresentada, apesar dos repetidos pedidos da Bolívia para retomar as reuniões do Mecanismo de Arica. Consultas Políticas Bolívia - Chile.

Ao longo dos anos de 2011 e 2012, em repetidas ocasiões, as mais altas autoridades do governo chileno declararam que entre os dois países não havia questões pendentes e que a Bolívia não teria nenhuma base legal para reivindicar o acesso soberano ao Pacífico através dos territórios chilenos.

Essas declarações deixaram claro que o Chile não pretendia continuar o diálogo e cumprir sua obrigação de negociar uma solução para o problema do confinamento boliviano. Por estas razões, a Bolívia foi forçada a procurar outros meios pacíficos para resolver esta controvérsia.

Fonte: (BOLIVIA. Ministerio de Relaciones Exteriores, 2014)

Tradução: elaborado pelo autor, 2018

**ANEXO E - Declarações das autoridades brasileiras sobre o problema marítimo
(extensão QUADRO 4)**

1. **Presidente de Brasil João Goulart, (1962).**- Em Brasília, no dia 9 de novembro de 1962, o Presidente do Brasil, João Goulart, por ocasião do recebimento das Credenciais do Embaixador da Bolívia, Dr. Renán Castrillo Justiniano, reiterou: "... a tradicional preocupação do Brasil com o problema marítimo da Bolívia. .. "
2. **O Presidente do Brasil, Mariscal Humberto de Alencar Castelo Branco, (1966) .-** Os Presidentes da Bolívia, General René Barrientos Ortuño, e o Brasil, Mariscal Humberto de Alencar Castelo Branco, reuniram-se em outubro de 1966 no Rio de Janeiro. Nesta reunião, assinaram uma Declaração Conjunta na qual em cujo preâmbulo: "Eles concordaram que muitas das dificuldades que a Bolívia enfrenta atualmente para seu desenvolvimento derivam de sua situação mediterrânea e que a solução adequada para tais problemas deve ser encontrada dentro das normas de solidariedade e Cooperação americana "
3. **Presidente da República Federativa do Brasil, Gen. Ernesto Geisel, (1977) -** Na Declaração Conjunta de 17 de agosto de 1977, assinada em Brasília entre o Presidente da Bolívia, General Hugo Banzer e o Presidente da República Federativa do Brasil, general Ernesto Geisel, disse em referência à solução do problema marítimo boliviano, a posição tradicional de seu país favorável a soluções amigáveis e equitativas, e também reafirmou: "... o propósito de seu governo no sentido de colaborar efetivamente com Bolívia para este fim ...".
4. **Presidente do Brasil, João Baptista Figueiredo, (1984) .-** O Presidente do Brasil, João Baptista Figueiredo, em 9 de fevereiro de 1984, antes da exposição feita pelo Presidente da Bolívia, Hernán Siles Zuazo, sobre os princípios que orientam a política de seu país, na busca de soluções amigáveis e eficazes para o seu confinamento marítimo, ratificou: "... a posição do Brasil de confiar em encontrar uma solução pacífica, amigável e satisfatória para a questão ...".
5. **Presidente do Brasil José Sarney, (1988) -** Em 1988, o Presidente do Brasil, José Sarney, a tempo de assinar uma Declaração Conjunta com o Presidente boliviano Victor Paz ratificou e renovou o apoio à Bolívia a respeito de sua reivindicação marítima, expressando: "... o tradicional apoio de seu país a esta posição boliviana e sua disposição de colaborar para que continuem a encontrar uma solução satisfatória entre as partes envolvidas, de maneira amigável e negociada ... "
6. **Presidente do Brasil, Fernando Collor de Mello, (1990) .-** Em 15 de agosto de 1990, a tempo de assinar uma Declaração Conjunta com o Presidente da Bolívia, Jaime Paz, o Presidente do Brasil, Fernando Collor de Mello, referiu-se ao Problema marítimo boliviano reiterando: "... o tradicional apoio do Brasil para o diálogo das partes interessadas e expressou sua expectativa de que uma solução satisfatória para o problema possa ser encontrada, de forma amigável e negociada ..."

7. **Presidente do Brasil, Fernando Henrique Cardoso, (2000)** .- Em março de 2000, em visita oficial ao Presidente da Bolívia, Hugo Banzer, Fernando Henrique Cardoso, na qualidade de Presidente do Brasil, expressou sua disposição de assumir um papel de mediador do problema marítimo, desde que o Chile aceite a proposta.
8. **Presidente do Brasil Dilma Rousseff, (2015)** .- Na Cúpula do Mercosul, realizada em Brasília, em 17 de julho de 2015, a presidenta anfitriã Dilma Rousseff fez referência à controvérsia que a Bolívia e o Chile têm sobre a obrigação assumida por este último país a negociar com a Bolívia um acesso soberano ao mar, destacando as seguintes palavras: "Nós privilegiamos soluções pacíficas para disputas, é o que procuramos na região." Como estas declarações são coerentes com o espírito do processo movido pela Bolívia perante a Corte Internacional de Justiça e em virtude da vocação pacifista do povo boliviano, o Presidente Evo Morales Ayma agradeceu publicamente tais declarações.
9. **O ministro das Relações Exteriores, Ramiro Saraiva Guerreiro (1983)** .- Em outubro de 1983, o ministro das Relações Exteriores da Bolívia, José Ortiz Mercado, estava em visita oficial ao Brasil, quando se encontrou com o ministro das Relações Exteriores daquele país, Ramiro Saraiva. Guerreiro, emitindo um Comunicado Conjunto em que defende que: "... seja encontrada uma solução pacífica, amigável e satisfatória para esta questão, em consonância com os altos ideais de paz e fraternidade que caracterizam a coexistência latino-americana".
10. **Ministro das Relações Exteriores Felipe Lampreia (1998)** .- Em março de 1998, durante a visita ao Brasil do chanceler boliviano Javier Murillo de La Rocha, seu homólogo Felipe Lampreia, referiu-se à demanda marítima boliviana reafirmando: "... o apoio da o seu país a dialogar como uma forma de alcançar soluções práticas, negociadas e mutuamente satisfatórias para as Partes diretamente envolvidas ...".
11. **Ministro das Relações Exteriores do Brasil, Celso Amorim (2003)** .- Em 2003, o chanceler brasileiro Celso Amorim declarou: "... entendemos que esse problema é muito delicado e tem visões, mas tem que ser resolvido pelos dois países, pelo diálogo. E se há uma maneira de podermos ajudar, muito bem ... Obviamente é um problema bilateral, não deixa de ter repercussão regional na América do Sul, e é por isso que é um problema que interessa a todos nós ... Chile e Bolívia devem discutir e se pudermos ajudar Em algum momento, vamos ajudar".
12. **Embaixador do Brasil na Bolívia Marcel Biato, (2013)** .- O Embaixador do Brasil na Bolívia, Marcel Biato (2013) comentou sobre o problema marítimo boliviano que: "Isto está enquadrado em uma série de compromissos, especialmente na OEA, Cimeira de Cochabamba Creio que se manifestou com clareza suficiente, é uma questão que interessa a toda a região e é uma questão que os países estão a tratar. Nós, como todos os países vizinhos interessados, forneceremos o apoio na medida em que houver interesse das Partes envolvidas, mas é claro que o Presidente nos pediu atenção e acompanhamento e isso nós estaremos fazendo".

Fonte: (Bolívia. Ministerio de Relaciones Exteriores, 2015)

Tradução: Pelo autor, 2018